



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.610 - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2022 - 61 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 427 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Institui a organização da Guarda Municipal, o Regime Jurídico e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos seus membros e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui a organização, estrutura e funcionamento da Instituição Guarda Municipal, o Regime Jurídico e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos civis Guardas Municipais.

Art. 2º. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Dourados.

CAPÍTULO II

Da Instituição

Art. 3º. A Guarda Municipal de Dourados, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, fundada na hierarquia e disciplina, subordinada ao Prefeito Municipal, tem por finalidade cumprir o disposto no artigo 23, inciso I, artigo 144, caput e § 8º, e no artigo 225, todos da Constituição Federal de 1988, e no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

CAPÍTULO III

Dos Princípios de Atuação e Competências

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Alfredo Barbara Neto	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3411-7120
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Edvan Marcelo Moraes	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Volmer Sitadini Campagnoli	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Elizete Ferreira Gomes de Souza	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Henrique Sartori de Almeida Prado	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS

Art. 4º. São princípios mínimos de atuação da Instituição:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

Art. 5º. É competência geral da Instituição a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 6º. São competências específicas da Instituição, respeitadas as competências dos órgãos federais, estaduais e municipais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da legislação de trânsito, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos e órgãos de segurança, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 1º. No exercício de suas competências, a Instituição poderá colaborar ou atuar conjuntamente com as Forças Armadas e com os demais órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverá o guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

TÍTULO II**ESTRUTURA FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL****CAPÍTULO I**

Das Diretorias, da Corregedoria e da Ouvidoria

Art. 7º. A Guarda Municipal tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria-Geral;
- II - Diretoria-Geral Adjunta;
- III - Diretoria de Operações;
- IV - Diretoria de Gestão Administrativa;
- V - Diretoria de Formação e Ensino;
- VI - Diretoria de Trânsito;
- VII - Diretoria Ambiental;
- VIII - Corregedoria;
- IX - Ouvidoria
- X - Guardas Municipais
- XI - Serviços Auxiliares:

- a) Apoio administrativo e financeiro;
- b) Arquivo e documentação.

Art. 8º. A Instituição é dirigida pelo Diretor-Geral, sendo o Diretor-Geral Adjunto o seu substituto imediato; as Diretorias, por Diretores; a Corregedoria, por Corregedor, e a Ouvidoria por Ouvidor.

§ 1º. Na ausência do Diretor-Geral e seu Adjunto, a instituição será dirigida pelo Diretor de Operações e assim sucessivamente, conforme a ordem estabelecida pelo artigo anterior, com exceção do Corregedor e do Ouvidor.

§ 2º. A Corregedoria e a Ouvidoria são órgãos permanentes, dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

LEIS

Art. 9º. Os cargos de Diretoria são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 10. O Corregedor e Ouvidor serão indicados pelo Prefeito.

§ 1º. O Corregedor será nomeado em cargo e terá mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º. O Ouvidor será designado para a função e terá mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º. A perda do mandato será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 11. Os cargos de Diretoria e o de Corregedor e a função de Ouvidor serão ocupados por servidores de carreira da Instituição, com reputação ilibada, comportamento ótimo, curso superior completo, estável e os seguintes requisitos:

I - para os cargos de Diretor-Geral e Adjunto ser no mínimo Guarda Supervisor;

II - para o cargo de Corregedor ser no mínimo Guarda Inspetor de 3ª.

III - para a função de Ouvidor ser no mínimo Guarda Sub-Inspetor, exercida cumulativamente com demais funções da carreira;

IV - para as funções dos demais Diretores ser no mínimo Guarda de 1ª Classe;

Art. 12. Os cargos mencionados no artigo anterior fazem parte do Grupo de Direção, Gerência, Chefia e Assessoramento (DGA).

§ 1º. O cargo de Diretor-Geral é equiparado ao de Secretário Municipal, de símbolo DGA-01.

§ 2º. O cargo de Diretor-Geral Adjunto é de símbolo DGA-03.

§ 3º. O cargo de Corregedor e de Diretor de Operações, Diretor de Gestão Administrativa, Diretor de Formação e Ensino, Diretor de Trânsito e Diretor Ambiental são de símbolo DGA-04;

CAPÍTULO II

Das Diretorias e Atribuições Funcionais dos Diretores

Seção I

Do Diretor-Geral

Art. 13. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar todas as atividades da Instituição, devendo, ainda, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito, competindo-lhe ainda:

I - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito os regulamentos da Instituição, que serão publicados por meio de Decreto;

II - expedir atos normativos internos, para o cumprimento das leis, decretos e regulamentos com efeitos na esfera de atuação da Instituição, bem como para a organização das atividades e procedimentos administrativos;

III - gerir os recursos patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como a documentação e arquivo da Instituição;

IV - promover a integração da corporação com os demais órgãos públicos, bem como com a sociedade organizada e meios de comunicação;

V - designar servidores para exercer a função de relações públicas e representar a Instituição em reuniões, encontros, congressos, fóruns e outras atividades;

VI - manter e determinar o registro das alterações funcionais nos assentamentos dos servidores;

VII - realizar a classificação do comportamento dos servidores;

VIII - conceder férias;

IX - requerer junto aos órgãos que possuem membros da Instituição trabalhando por cedência informação sobre o desempenho funcional do servidor, bem como de qualquer alteração que este apresente no exercício de suas funções;

X - aprovar todas as atividades de Ensino e Formação, inclusive os realizados em outras academias ou instituições, relacionados com a carreira da Guarda Municipal;

XI - designar comissões e grupos de trabalho para atender as necessidades do serviço;

XII - despachar os requerimentos e pedidos de providências de forma motivada no prazo legal, não havendo este, em até 5 (cinco) dias úteis;

XIII - encaminhar à Corregedoria todas as irregularidades ou denúncias que tiver conhecimento;

XIV - decidir as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, na forma da lei;

XV - designar 01 (um) coordenador e até 04 (quatro) auxiliares, todos, guardas municipais para executarem em conjunto a segurança institucional de autoridades e dignitários.

Parágrafo único. Observando os princípios de atuação da Guarda Municipal, visando cumprir eficazmente as competências previstas em lei, o Diretor-Geral poderá propor regulamento para instituir serviço com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro do território municipal, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório da ação governamental.

Seção II

Do Diretor-Geral Adjunto

Art. 14. É o auxiliar e substituto imediato do Diretor-Geral, seu intermediário na expedição de todas as ordens, cuja execução incumbe-lhe fiscalizar, assim como:

I - dar conhecimento ao Diretor-Geral de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

II - orientar, coordenar e fiscalizar os demais Diretores.

Seção III

Do Diretor de Operações

Art. 15. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades operacionais, competindo-lhe ainda:

I - coordenar o patrulhamento preventivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio público e o de terceiros;

II - propor a criação de núcleos de apoio, que serão estabelecidos por ato do Diretor-Geral;

III - solicitar à Diretoria de Ensino, sempre que necessário, a atualização de conhecimento técnico e de conhecimento físico de seu pessoal;

IV - solicitar à Diretoria de Gestão Administrativa o apoio necessário ao desempenho das atividades;

LEIS

- V - organizar e fiscalizar a escrituração dos livros de parte, diária e estatísticas;
- VI - escalar e controlar a frequência do pessoal para os serviços operacionais, observando as prioridades estabelecidas no plano ou ordem de operação;
- VII - submeter todos os servidores ao mesmo critério de escala de serviço, mesmo aqueles que, com colaboração, auxiliem nas horas de folga, nas atividades não operacionais;
- VIII - controlar, distribuir e fiscalizar o uso das armas da Instituição, nos termos da lei e regulamentos;
- IX - representar o Diretor-Geral em reuniões ou outras atividades de interesse da Guarda Municipal, na ausência, impedimento deste e do Diretor Adjunto, ou ainda, quando por estes designado;
- X - gerenciar as atividades de Segurança Institucional do Poder Executivo;
- XI - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições.

Subseção I

Da Coordenadoria de Segurança Institucional

Art. 16. Compete ao guarda municipal designado para compor a coordenadoria zelar pela segurança pessoal do Prefeito, do Vice-Prefeito e seus respectivos núcleos familiares, bem como a vigilância e a guarda dos seus locais de trabalhos e de suas residências, a manutenção e o provimento da segurança dos locais em que estiverem presentes, independentemente de dia e horário, em qualquer lugar do Município de Dourados, do Estado de Mato Grosso do Sul ou de outra região, quando solicitado para acompanhamento, respeitadas normas referentes ao porte de armas e demais correlatas.

§ 1º. As funções na Coordenadoria de Segurança Institucional devem ser exercidas por servidores estáveis no cargo de Guarda Municipal.

§ 2º. O servidor da Guarda Municipal exercerá com exclusividade as competências atribuídas à Segurança Institucional, quando para ele designado.

§ 3º. Fica vedado ao servidor da Guarda Municipal designado para Segurança Institucional, exercer qualquer atividade remunerada de caráter não eventual, pública ou privada, independentemente de compatibilização de horário.

§ 4º. A alimentação e demais despesas ordinárias, poderão ser custeadas pelo suprimento de fundo, destinado a ressarcir gastos quando o servidor da Guarda Municipal acompanhar o Prefeito ou Vice-Prefeito em agendas públicas da Prefeitura, no município ou fora dele, na forma do regulamento, mediante prestação de contas junto à Tesouraria do Município.

§ 5º. O guarda municipal poderá realizar o transporte terrestre do Prefeito Municipal, providenciando o acompanhamento, quando necessário, da utilização de outros meios de transporte.

§ 6º. Compete ao guarda municipal avaliar, analisar e acompanhar e decidir formas de atuação em questões com potencial de risco para a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito e de seus respectivos familiares diretos.

§ 7º. O servidor efetivo da guarda municipal em exercício da Segurança Institucional observará a confidencialidade dos assuntos tratados pelo Chefe do Executivo, zelando por documentos, quando necessário.

Seção IV

Do Diretor de Gestão Administrativa

Art. 17. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à gestão administrativa, competindo-lhe ainda:

- I - assegurar o exercício dos direitos e deveres dos servidores e executar as atividades de protocolo;
- II - gerir e controlar a frequência dos servidores não submetidos a serviço de escala, dos cedidos, dos requisitados e daqueles não regidos por esta lei e que estiverem à disposição da Instituição;
- III - controlar, distribuir e fiscalizar o uso dos bens da Instituição;
- IV - auxiliar na elaboração de proposta orçamentária;
- V - elaborar relatórios de gestão administrativa;
- VI - receber, analisar e processar as fichas de progressão, promoção, e processos administrativos de natureza não disciplinar;
- VII - organizar o arquivo central e conservar os documentos da Instituição;
- VIII - elaborar o plano de férias;
- IX - gerenciar a execução de manutenção e controle da frota dos veículos da Instituição;
- X - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições.

Seção V

Do Diretor de Formação e Ensino

Art. 18. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de formação e ensino, competindo-lhe ainda:

- I - elaborar e instituir programas de concursos, cursos, estágios, observando a matriz curricular nacional, e qualquer outra atividade de ensino;
- II - executar programas de formação, treinamento e especialização dos servidores encarregados da execução das atividades de educação, patrulhamento preventivo, fiscalização, operação e administração de trânsito e da proteção do meio ambiente;
- III - elaborar e instituir programas de condicionamento físico e competições esportivas;
- IV - realizar o teste de aptidão física anual;
- V - controlar a frequência nas atividades de ensino e formação;
- VI - responsável pelo arquivo e conservação dos documentos relativos às atividades de instrução;
- VII - organizar solenidades e cerimônias;
- VIII - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições;

Seção VI

Do Diretor de Trânsito

Art. 19. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de fiscalização do trânsito, competindo-lhe ainda:

- I - cooperar com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;
- II - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- III - requisitar efetivo para executar a fiscalização de trânsito, para a atuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis;
- IV - executar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações;
- V - promover e participar de programas e campanhas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes do CONTRAN;

LEIS

- VI - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições;
- VII - organizar a estatística geral de trânsito no âmbito municipal e promover sua divulgação;
- VIII - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- IX - requerer o arquivamento do auto de infração de trânsito registrado contra veículo oficial, quando utilizado em serviço de urgência, conforme as disposições da legislação e normas de trânsito.

Seção VII
Do Diretor Ambiental

Art. 20. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de proteção ao patrimônio ecológico e ambiental do Município conforme legislação, competindo-lhe ainda:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as políticas nacional, estadual e municipal de meio ambiente e demais políticas governamentais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II - realizar o controle e a fiscalização de atividades capazes de provocar risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
- III - aplicação das penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, respeitada a competências dos demais órgãos governamentais;
- IV - promover a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V - promover e orientar a educação ambiental e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições;

Parágrafo único. O servidor da Instituição deve ser instruído com conhecimentos técnicos especializados para executar as atribuições da diretoria especializada e suas funções.

CAPÍTULO III

Da Corregedoria e Atribuições Funcionais do Corregedor

Art. 21. Corregedoria é um órgão próprio, permanente, autônomo, independente e com atribuições de orientação, fiscalização, investigação e auditoria, responsável pelo controle interno do funcionamento da Instituição, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal.

Art. 22. O Corregedor é o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar, avaliar e acompanhar as atividades correicional e disciplinar, competindo-lhe ainda:

- I - realizar a fiscalização e a inspeção, de modo ordinário ou extraordinário, em qualquer repartição, unidade ou posto da Instituição;
- II - instaurar o devido procedimento administrativo para apurar notícias de infrações cometidas por servidores da Instituição;
- III - solicitar, das autoridades judiciárias e administrativas, civis ou militares, os esclarecimentos e informações que julgar necessários ao exercício de suas funções;
- IV - promover a investigação social e funcional para a verificação da idoneidade moral dos candidatos à investidura no cargo e dos servidores da Instituição, em especial daqueles indicados para os cargos de direção;
- V - orientar a interpretação e o cumprimento da legislação pertinente às atividades da Instituição;
- VI - decidir de forma motivada em caráter preliminar, na forma regulamentada, sobre as denúncias, representações ou questionamento que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;
- VII - organizar a estatística geral das atividades correicional e disciplinar;
- VIII - celebrar Termo de Ajuste de Conduta, nos termos da lei e regulamentos;
- IX - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições.

Art. 23. A Corregedoria será composta pelo Corregedor, um assessor e demais servidores que forem designados para a função de auxiliar.

CAPÍTULO IV

Da Ouvidoria e Atribuições Funcionais do Ouvidor

Art. 24. A Ouvidoria da Guarda Municipal é um órgão próprio, permanente, autônomo, e independente de participação e controle social, responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos atos dos integrantes da Guarda Municipal de Dourados, com vistas à avaliação da efetividade e ao seu aprimoramento.

Art. 25. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Dourados tem por competência:

- I - estabelecer um canal de comunicação entre a sociedade e a Guarda Municipal, para aprimorar as relações de prestação de serviço;
- II - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal, bem como elogios;
- III - encaminhar à Corregedoria da Guarda Municipal as denúncias sobre eventuais irregularidade recebidas;
- IV - manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- V - responder ao cidadão no menor prazo possível com clareza e objetividade as informações solicitadas e as providências tomadas nos casos de denúncias e demais informações;
- VI - elaborar e publicar relatório de suas atividades.

Parágrafo único. A Ouvidoria manterá o sigilo, quando solicitado, sobre manifestações, denúncias e reclamações, bem como sobre fontes providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes, quando necessário.

Art. 26. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal atuará:

- I - por iniciativa própria;
- II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 27. O Ouvidor é o responsável por gerir, coordenar, orientar, executar, avaliar e acompanhar as atividades de ouvidoria competindo-lhe ainda:

LEIS

I - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

II - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

III - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados à Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 28. O Poder Executivo manterá canais de atendimento para a Ouvidoria receber as manifestações a que se refere esta lei.

CAPÍTULO V

Dos Guardas Municipais, Atribuições Funcionais, Obrigações e Deveres

Art. 29. Aos Guardas Municipais incumbe o exercício das atribuições que lhes são próprias e por delegação do Diretor Geral.

Art. 30. São atribuições dos servidores da Instituição, além das previstas nesta lei, próprias da carreira, observado o grau de responsabilidade e complexidade das atividades, e a ordem de antiguidade, conforme dispuser regulamento próprio:

I - integrar comissões e conselhos;

II - oficial de dia;

III - guarda motorizado;

IV - guarda de posto fixo;

V - guarda ambiental;

VI - agente de trânsito;

VII - agente de defesa civil;

VIII - segurança de autoridade;

IX - almoxarife;

X - armeiro;

XI - rádio-operador e telefonista;

XII - auxiliar de diretoria;

XIII - assessor e auxiliar de corregedoria;

XIV - gestor de frota;

XV - gestor de tecnologias;

XVI - segurança institucional.

Parágrafo único. Outras atribuições funcionais poderão ser instituídas em regulamento próprio.

Seção I

Dos Guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe

Art. 31. Compete ao Guarda Municipal de 1ª, 2ª e 3ª Classe, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes:

I - realizar o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

II - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas;

III - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;

IV - atuar na proteção do patrimônio ecológico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

V - elaborar e preencher documentos nos termos desta lei, dentro das competências exigidas quando necessário;

VI - proceder revista pessoal por ocasião de prisão em flagrante delito;

VII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas;

VIII - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

IX - dar conhecimento imediato ao seu Superior Imediato, de toda ocorrência grave que tenha atendido ou tomado conhecimento;

X - utilizar os sistemas de gestão, informação e buscas disponibilizados pela Guarda Municipal sempre que necessário;

XI - quando integrar grupo com 02 (dois) ou mais guardas e estiver na condição de superior hierárquico cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas;

XII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

XIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIV - conduzir veículos caracterizados ou não.

Seção II

Dos Guardas Supervisores

Art. 32. Compete ao Guarda Supervisor, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes e, no que couber, das atribuições previstas aos Guardas 1ª, 2ª e 3ª Classe:

I - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se ache devidamente escalado;

II - comandar pequenos grupos de guardas auxiliando o graduado de dia ou oficial na execução e fiscalização dos serviços operacionais.

Seção III

Dos Guardas Sub-Inspetores

Art. 33. Compete ao Guarda Sub-Inspetor, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes e, no que couber, das atribuições previstas aos Supervisores e Guardas 1ª, 2ª e 3ª Classe:

LEIS

- I - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se ache devidamente escalado;
- II - concorrer à escala de graduado de dia como fiscalizador e executor dos serviços de supervisão e coordenação dos serviços operacionais em geral;
- III - concorrer ao mandato de Ouvidor.

Seção IV

Dos Guardas Inspetores de 1ª, 2ª e 3ª Classe

Art. 34. Compete ao Guarda Inspetor, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes e, no que couber, das atribuições previstas aos Guardas Sub-Inspetores, Supervisores e Guardas 1ª, 2ª e 3ª Classe:

- I - assegurar o exato cumprimento das ordens de serviços, escalas e disposições regulamentares, relativas ao serviço diário;
- II - comunicar as ocorrências do turno de serviço e fazer constar por escrito na parte diária as informações que julgar necessárias para melhor clareza dos fatos;
- III - fiscalizar o cumprimento das ordens e regulamentos em vigor, tomando as providências que não exijam a intervenção de autoridade superior;
- IV - comunicar ao Diretor de Operações as informações que exigirem intervenção superior;
- V - comunicar ao Diretor de Operações qualquer dano ou extravio do material a cargo da Guarda Municipal que tiver conhecimento, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;
- VI - fiscalizar e orientar seus subordinados quanto à correta utilização das viaturas e dos meios de comunicação da Guarda Municipal, conforme dispuser regulamento;
- VII - promover a fiscalização de todos os Guardas Municipais em seus locais de serviços, comunicando qualquer irregularidade encontrada ao Diretor de Operações;
- VIII - concorrer ao mandato de Corregedor e de Ouvidor da Guarda Municipal.

Seção V

Dos Guardas Inspetores Gerais, de Divisão e de Área

Art. 35. Compete ao Guarda Inspetor Geral, de Divisão e de Área, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes e, no que couber, das atribuições previstas aos Guardas Inspetores, Sub-Inspetores, Supervisores e Guardas 1ª, 2ª e 3ª Classe:

- I - participar da elaboração dos planos de desenvolvimento institucional e demais documentos a nível estratégico;
- II - cumprir e fazer cumprir estas e todas as atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes mediante designação do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 36. São obrigações comuns a todos os membros da corporação em atividade:

- I - manter o documento de Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- II - responsabilizar-se pelos veículos oficiais ou não que estiver fazendo uso;
- III - responsabilizar-se pelos documentos públicos e particulares que estejam em seu poder em decorrência do serviço;
- IV - conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito;
- V - realizar teste de resistência física pelo menos uma vez por ano;
- VI - realizar teste psicotécnico para uso de arma de fogo toda vez que for convocado.

Parágrafo único. Quando o servidor for cedido para outros órgãos, exercendo mandato classista ou eletivo, deverá atender a todas as convocações da Instituição, principalmente as relativas à avaliação psicológica, teste de aptidão física, capacitação profissional e escalas de serviço extraordinárias.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento da Guarda Municipal

Seção I

Dos Documentos

Art. 37. Na execução das suas atribuições, os servidores da Instituição, dentro de suas respectivas competências, deverão elaborar os seguintes documentos, na forma prevista em regulamento:

- I - Boletim de Ocorrência;
- II - Boletim de Atendimento;
- III - Auto de Infração;
- IV - Parte;
- V - Relatório;
- VI - Estatística;
- VII - Termo de constatação;
- VIII - Ficha Funcional Individual;
- IX - Auto de Recolhimento; e
- X - Termo Circunstanciado de Disparo de Arma de Fogo e de Dispositivo de Conduzibilidade Elétrica.

§ 1º. O regulamento poderá instituir novos documentos para atender a necessidade do serviço.

§ 2º. O Boletim de Ocorrência é documento elaborado em caso de flagrante delito ou cumprimento de ordem judicial, onde serão relatadas todas as circunstâncias do fato.

§ 3º. O Boletim de Atendimento é documento elaborado nos casos que não se enquadrarem no parágrafo anterior.

§ 4º. Auto de infração é documento elaborado para a aplicação penalidades ou medidas administrativas, na forma prevista em lei.

§ 5º. Parte é o documento elaborado com a finalidade de informar fato relevante, infração disciplinar ou realizar solicitação.

§ 6º. Quando a parte informar infração disciplinar, deverá ser perfeitamente descrita, com explicitação detalhada do fato a ser apurado, com data, horário, rol de testemunhas e demais elementos de informação, tais como vídeos, fotos e áudios.

§ 7º. Ao receber a parte disciplinar o Diretor Geral encaminhará o documento para o Corregedor, que dará ciência ao servidor reclamado do seu inteiro teor e o seguimento nos procedimentos legais cabíveis.

§ 8º. O relatório é o documento elaborado para apresentar um resumo de atividades realizadas bem como informar os dados e resultados coletados.

§ 9º. Estatística é o levantamento quantitativo e qualitativo das atuações da Instituição.

LEIS

- § 10. Termo de Constatação é o documento elaborado para declarar expressamente um fato ou circunstância observada.
- § 11. Ficha Funcional Individual é o documento que constará todos os dados e alterações funcionais do Guarda Municipal, que deverá ser devidamente atualizado pelo Departamento Administrativo.
- § 12. Auto de Recolhimento é o documento lavrado quando do recolhimento de bens móveis no exercício das competências da Guarda Municipal.
- § 13. Termo Circunstanciado de Disparo de Arma de Fogo e de Dispositivo de Condutividade Elétrica é o documento elaborado para informar as circunstâncias do fato envolvendo o uso do equipamento e a sua justificativa.
- § 14. Os atos que demandarem publicidade serão divulgados no Diário Oficial do Município.

Seção II

Do Porte de Arma Institucional

- Art. 38. O Guarda Municipal, no exercício de suas atribuições, poderá fazer uso de arma de fogo e armamento menos letal, na forma prevista em lei e nos regulamentos.
- Art. 39. O servidor deverá portar documento de identificação funcional, que terá fê pública e validade em todo o território nacional, conforme o padronizado em normas legais e regulamentares.
- Art. 40. É dever do servidor submeter-se à avaliação para comprovação de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, na forma prevista na lei e regulamentos, sempre que for convocado.

Seção III

Serviços Auxiliares

- Art. 41. O apoio administrativo e financeiro, bem como o arquivo e documentação são serviços auxiliares das atividades institucionais e das diretorias, exercidos por servidores de carreira da instituição e da administração municipal, para organização e desenvolvimento da Guarda Municipal.

TÍTULO III

DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Do Ingresso na Carreira

- Art. 42. O cargo de Guarda Municipal é de provimento efetivo e integra o Quadro Permanente de Instituição.
- § 1º. A investidura no cargo se dará mediante aprovação em concurso público de provas e títulos aberto a candidatos dos sexos masculino e feminino, na proporção 75% (setenta e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, de acordo com o número de vagas fixado em edital, para a classe inicial de Guarda de 3ª.
- § 2º. O processo de ingresso, investidura, posse e exercício dar-se-á a candidatos que preencham os requisitos estabelecidos na nesta lei, bem como daqueles estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

- Art. 43. São requisitos básicos para a investidura no cargo:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - estar no gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo;
- V - habilitação para condução de veículos nas categorias A e B;
- VI - ensino médio completo;
- VII - 18 (dezoito) anos completos;
- VIII - aptidão mental para exercício da função e uso de arma de fogo;
- IX - inscrição no cadastro de pessoas físicas;
- X - não possuir antecedentes criminais;
- XI - não ser usuário de substância proibida; e
- XII - boa conduta social e moral.

- Art. 44. O concurso público de que trata este artigo será constituído por 07 (sete) etapas, ficando eliminado o candidato que não atender os requisitos exigidos:

- I - prova de conhecimentos;
- II - exame de saúde;
- III - prova de aptidão física;
- IV - prova de títulos;
- V - exame psicotécnico;
- VI - investigação social;
- VII - curso de formação profissional.

- § 1º. O aluno regularmente matriculado no curso de formação profissional, dentro das vagas previstas em edital, receberá ajuda de custo não inferior ao vencimento base do Guarda de 3ª Classe, sobre o qual incidirão eventuais descontos legais, ressalvado direito de opção pela percepção do vencimento e vantagens do cargo efetivo, caso seja servidor da Administração Pública Municipal.

- § 2º. Durante o curso de formação o aluno estará sujeito a tempo integral com dedicação exclusiva, executando atividades que poderão se desenvolver nos horários diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO II

Do Estágio Probatório, da Avaliação de Desempenho e da Estabilidade

- Art. 45. O servidor nomeado, empossado e no exercício do cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório de trinta e seis meses, sendo obrigatória a avalia-

LEIS

ção especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, como condição para a aquisição da estabilidade, na forma prevista no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados.

§ 1º. Ao Estágio Probatório do Guarda Municipal se aplicam os dispositivos estabelecidos nesta lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dourados e o regime jurídico aplicável aos demais servidores públicos municipais.

§ 2º. O servidor em estágio probatório não poderá ser cedido ou removido.

CAPÍTULO III**Da Composição da Carreira**

Art. 46. O quadro da Instituição será constituído por carreira única e composta das seguintes classes e quantidades, nominadas pela ordem hierárquica abaixo descrita:

- I - Guarda Inspetor Geral – 2 vagas;
- II - Guarda Inspetor de Divisão – 4 vagas;
- III - Guarda Inspetor de Área – 6 vagas;
- IV - Guarda Inspetor 1ª Classe – 10 vagas;
- V - Guarda Inspetor 2ª Classe – 11 vagas;
- VI - Guarda Inspetor 3ª Classe – 12 vagas;
- VII - Guarda Sub-Inspetor – 30 vagas;
- VIII - Guarda Supervisor – 40 vagas;
- IX - Guarda 1ª Classe – 25 vagas;
- X - Guarda 2ª Classe – 35 vagas;
- XI - Guarda 3ª Classe – 100 vagas.

Parágrafo único. A carreira de Inspetor instituída pela Lei Complementar 56, de 23 de dezembro de 2002, é um quadro em extinção, sendo garantido todos os direitos e vantagens concedidas, sem prejuízo aos servidores anteriormente concursados.

CAPÍTULO IV**Do Desenvolvimento na Carreira**

Art. 47. O desenvolvimento dos servidores nas classes da carreira regida por esta lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção:

I - progressão funcional: consiste na movimentação do servidor de classe em que esteja posicionado para a imediatamente superior na carreira, pelos critérios de merecimento, antiguidade e preterição;

II - promoção: consistente na movimentação do servidor da referência salarial em que se encontra para a imediatamente seguinte, dentro do mesmo cargo, pelos critérios de merecimento ou de antiguidade.

Art. 48. O tempo de serviço público para fins de progressão funcional e de promoção deve ser contabilizado desde o efetivo início do exercício do servidor na carreira da Guarda Municipal.

§ 1º. As hipóteses previstas no regime jurídico dos servidores públicos do Município, referentes ao tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, são consideradas efetivo do exercício na carreira.

§ 2º. Também é considerado efetivo exercício os períodos de afastamento vinculados a convênios de cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal e órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 3º. A progressão funcional será concedida tão logo sejam cumpridos os requisitos legais.

Art. 49. O servidor concorrerá à promoção e progressão funcional somente depois da aquisição da estabilidade, contando o tempo de serviço desse período para todos os fins de direito observadas as seguintes regras:

I - o Guarda de 3ª Classe concorrerá à progressão funcional conforme a classificação final da nota do Concurso;

II - a nota do concurso, expressa por um valor numérico variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de centésimos, é obtida pela média ponderada entre a nota da prova de conhecimentos, com peso 1 (um), e a nota do Curso de Formação Profissional, com peso 2 (dois), de acordo com a Diretriz de Ensino da Instituição e o edital do certame.

Seção I**Da Progressão Funcional por Merecimento**

Art. 50. A progressão pelo critério de merecimento terá por fundamento o resultado da apuração das fichas de progressão, considerando, quando houver empate na pontuação, a precedência hierárquica.

§ 1º. A precedência entre os servidores do mesmo grau hierárquico é assegurada pela antiguidade em cada classe.

§ 2º. A antiguidade em cada classe é contada a partir da data de preenchimento dos requisitos da respectiva progressão.

§ 3º. Nos demais casos, pela antiguidade na classe anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de posse, à nota do concurso, em último caso, o de maior idade será considerado o mais antigo.

Art. 51. São requisitos básicos para progressão pelo critério de merecimento:

- I - interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- II - comportamento “bom”; e
- III - estar incluído no limite de vagas existentes no Quadro de Acesso.

Seção II**Da Progressão Funcional por Antiguidade**

Art. 52. A movimentação pelo critério de antiguidade terá por fundamento a precedência hierárquica de um servidor sobre os demais de igual classe.

LEIS

Art. 53. São requisitos básicos para progressão pelo critério de antiguidade:

- I - interstício de 06 (seis) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- II - comportamento “bom”; e
- III - estar incluído no Quadro de Acesso, independentemente do limite de vagas existentes.

§ 1º. O servidor que preencher simultaneamente os critérios de merecimento e antiguidade para progressão, deverá ser movimentado por antiguidade.

§ 2º. O servidor progredido pelo critério de antiguidade, ao ascender para a classe superior, não ocupará vaga no quadro de cargos da Instituição, previsto no artigo 46.

Seção III**Da Movimentação por Preterição**

Art. 54. A progressão funcional por preterição ocorrerá quando o servidor, com direito a movimentação, for preterido na posição que lhe caberia.

§ 1º. A movimentação por preterição ocorrerá, independentemente do número de vagas, recebendo o servidor a classificação que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido movimentado na época devida.

§ 2º. O servidor preterido receberá os direitos funcionais que a preterição ocasionou, desde a data em que deveria ter sido efetivada a movimentação.

§ 3º. O servidor beneficiado por erro da Administração ou por má interpretação da lei não será prejudicado na carreira e ficará dispensado de restituir os valores pagos a maior, salvo se provada a sua má-fé.

§ 4º. O servidor que for progredido pelo critério de preterição, ao ascender para a classe superior, não ocupará vaga no quadro de cargos da Instituição, previsto no artigo 46.

Seção IV**Da Promoção**

Art. 55. A promoção para movimentação do servidor de uma referência salarial para a imediatamente seguinte, será realizada na forma prevista no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados.

§ 1º. Nos termos do § 2º do art. 85 da Lei Orgânica do município, o servidor investido de mandato de representação no sindicato dos servidores municipais, estaduais ou federais será afastado do cargo, sendo garantidas a remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 2º. Nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal, em qualquer caso que exija o afastamento do servidor para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3º. Não serão considerados para fins de promoção funcional os períodos de cedência para outro órgão ou entidade, bem como licenças para acompanhar o cônjuge ou companheiro e para o serviço militar.

§ 4º. O período de afastamento para o exercício de cargo em comissão da Prefeitura Municipal ou de entidade integrante de sua estrutura, não será descontado para apuração do interstício da promoção, bem como as licenças para tratamento de saúde de até cento e oitenta dias no período da apuração.

Seção V**Do Quadro de Acesso**

Art. 56. O Quadro de Acesso é a relação nominal dos servidores aptos a ascenderem na carreira pelos critérios de merecimento e antiguidade, conforme as regras de precedência hierárquica.

§ 1º. O Quadro de Acesso e o número de vagas disponíveis serão atualizados sempre que houver alteração no quadro de efetivo de servidores e para atender cronograma das movimentações.

§ 2º. O Quadro de Acesso levará em consideração o disposto no § 1º do art. 53.

Art. 57. Em cada classe, para o ingresso no Quadro de Acesso, é necessário que o servidor satisfaça aos seguintes requisitos:

- I - interstício mínimo;
- II - aptidão física;
- III - comportamento classificado em “bom”;
- IV - para as classes de Guarda Supervisor e Inspetor de 3ª, além dos incisos acima, conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento;
- V - para a classe de Guarda Inspetor de 3ª, além do atendimento dos incisos I a III deste artigo, curso de graduação superior completo.

Parágrafo único: Para fins de verificação da aptidão física será considerado o resultado do teste do ano anterior, salvo se a data-base para a aquisição do direito se der após o encerramento do teste do ano corrente.

Art. 58. O teste de aptidão física anual deve ser aberto para todos os servidores efetivos, em pelo menos três oportunidades, de modo a não prejudicar aquele que estiver em gozo de licenças e férias, conforme dispuser regulamento próprio.

§ 1º. É obrigatória a realização do teste de aptidão física anual para o servidor que estiver plenamente apto para exercício das funções.

§ 2º. O servidor deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias de antecedência, atestado médico atual declarando-o apto para a realização de atividade física.

§ 3º. Será considerado atual o atestado médico emitido até 60 (sessenta) dias antes do teste.

§ 4º. O servidor que não atingir o padrão previsto na primeira oportunidade deverá realizar o teste nas oportunidades subsequentes.

§ 5º. O Diretor-Geral deverá propor ao Prefeito o regulamento do teste de aptidão física para os servidores com problemas de saúde.

Art. 59. O teste de aptidão física, composto pelos exercícios de corrida, abdominal e meio sugado, será realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo III, executado nas seguintes condições:

- I - corrida: percorrer a distância determinada pela tabela dentro da sua faixa etária, podendo correr ou andar, no tempo de doze minutos;
- II - abdominal: realizar o exercício partindo da posição deitada, com os braços cruzados no peito, com movimentos ininterruptos, realizando o maior número de repetições pelo tempo de um minuto; e
- III - meio sugado: realizar o exercício na posição em pé, sucessivos apoios de frente, no ritmo que desejar, desde que o movimento seja ininterrupto, o maior número de repetições durante um minuto.

LEIS

Art. 60. Para o servidor que estiver temporariamente incapaz de realizar atividade física em razão de dispensa médica, deverá ser considerado o resultado do último teste, independentemente do resultado obtido.

Parágrafo único. O resultado do teste do ano anterior será considerado uma única vez, salvo o servidor que estiver temporariamente incapaz de realizar atividade física em razão de acidente em serviço, doença profissional ou gravidez.

Art. 61. O curso de aperfeiçoamento para fins de progressão para nova classe deverá ser aberto para todos os servidores efetivos das classes Guarda de 1ª e Subinspetor, em pelo menos duas oportunidades, de modo a não prejudicar aquele que estiver em gozo de licenças ou férias, conforme dispuser regulamento próprio.

Parágrafo único. O conteúdo do curso observará a complexidade das atribuições e os níveis de responsabilidade de cada classe e deverá ter carga horária mínima curricular de 200 (duzentas) horas.

Art. 62. A não organização do teste de aptidão física, assim como, o não oferecimento do curso de aperfeiçoamento em vagas suficientes, não prejudicará a inclusão do servidor no Quadro de Acesso, devendo, no primeiro caso, ser repetido o último resultado.

Art. 63. Não será incluído no Quadro de Acesso o servidor que registrar afastamento, por qualquer motivo, por período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou não, durante o interstício necessário ao correspondente critério de progressão funcional, ressalvado os casos de acidente de trabalho ou doença profissional.

Seção VI

Do Processamento da Progressão Funcional

Art. 64. O processamento da progressão funcional será feito por comissão de 07 (sete) servidores estáveis designados pelo Diretor-Geral.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá indicar um representante de outros quadros da administração para ser integrante da comissão.

§ 2º O Sindicato da Categoria poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão.

Art. 65. A comissão deverá fazer a apuração dos pontos das fichas de progressão, de rendimento físico, de acordo com parâmetros definidos nos anexos dessa lei complementar, que serão submetidos ao Diretor-Geral para homologação.

Art. 66. Com a posse no cargo o servidor receberá 100 (cem) pontos positivos na Ficha de Progressão, independentemente da nota obtida no respectivo Curso de Formação Profissional.

Parágrafo único. Na Ficha de Progressão serão atribuídos pontos positivos ou negativos, conforme estabelecido no Anexo V.

Art. 67. Caberá recurso ao Diretor-Geral:

- I - da contagem dos pontos da Ficha de Progressão;
- II - da classificação no Quadro de Acesso; e
- III - da preterição na progressão funcional.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II, o recurso deve ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou da ciência inequívoca do ato.

Art. 68. O Diretor-Geral julgará os recursos do artigo anterior em 10 (dez) dias úteis.

Art. 69. É assegurado ao servidor o direito de petição, em defesa de direito ou interesse previsto nesse Título, na forma prevista no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados.

CAPÍTULO V

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 70. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 71. Vencimento base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público.

§ 1º. A tabela de vencimento e remuneração é constante do Anexo VI, deste Estatuto.

§ 2º. Tabela rubricas dos Guardas Municipais:

RUBRICA	CLASSE
I	Guarda Municipal 3ª Classe
II	Guarda Municipal 2ª Classe
III	Guarda Municipal 1ª Classe
IV	Guarda Supervisor
V	Guarda Subinspetor
VI	Guarda Inspetor 3ª Classe
VII	Guarda Inspetor 2ª Classe
VIII	Guarda Inspetor 1ª Classe
IX	Guarda Inspetor de Área
X	Guarda Inspetor de Divisão
XI	Guarda Inspetor Geral

LEIS

§ 3º. O percentual entre as rubricas e referências da Tabela acima são:

- I - Da rubrica I para rubrica II: 13,5%;
- II - Da rubrica II para rubrica III: 13,5%;
- III - Da rubrica III para rubrica IV: 13,5%;
- IV - Da rubrica IV para rubrica V: 13,5%;
- V - Da rubrica V para rubrica VI: 7,8%;
- VI - Da rubrica VI para rubrica VII: 7,8%;
- VII - Da rubrica VII para rubrica VIII: 7,8%;
- VIII - Da rubrica VIII para rubrica IX: 7,8%;
- IX - Da rubrica IX para rubrica X: 7,8%;
- X - Da rubrica X para rubrica XI: 7,8%.

§ 4º. Os Inspectores da Tabela do quadro em extinção terão o percentual de 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) entre as classes, sem prejuízo dos reajustes e demais vantagens concedidas.

Seção I**Do Adicional de Operações Especiais**

Art. 72. O Adicional de Operações Especiais destina-se a compensar o servidor efetivo do cargo da Guarda Municipal, pelo exercício de suas funções em condições especiais, sob risco de vida e prestação efetiva ou potencial em horário noturno.

Art. 73. O valor do Adicional de Operações Especiais, será no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base dos Guardas Municipais.

Seção II**Do Adicional de Incentivo à Capacitação**

Art. 74. Fará jus ao adicional de incentivo à capacitação o servidor efetivo do cargo da Guarda Municipal que possuir escolaridade superior à requerida para ocupar o respectivo cargo, na proporção de 5% (cinco por cento) do vencimento base para cada nova escolaridade, no limite de 15% do vencimento base, observada a compatibilidade com o cargo e as funções que exerce e o disposto nos § 2º, § 2ºA e § 3º do art. 32 da Lei Complementar 310/2016.

§ 1º. O certificado ou diploma que motivar a concessão de adicional de incentivo à capacitação não poderá ser concomitantemente comprovante de nova habilitação que atribua progressão funcional ao servidor.

§ 2º. Para fins de progressão funcional para cargo de nível superior à que alude o inciso V do artigo 57 desta lei o servidor deverá renunciar expressamente ao adicional de incentivo à capacitação que tiver recebido a título de graduação de nível superior, relativamente ao certificado utilizado para a ascensão funcional, sob pena de não fazer jus à progressão funcional com a nova habilitação.

§ 3º. Ao ocupante de cargo de nível superior que comprovar habilitação em outro curso de nível superior ou curso de pós-graduação, será admitida a concessão de adicional de capacitação, após o aproveitamento de um adicional de capacitação para fins de progressão funcional; observado sempre o limite de 15% e o lapso temporal de três anos contados a partir da última concessão.

§ 4º. O adicional de incentivo a capacitação será concedido no mês subsequente ao do requerimento específico junto à SEMAD acompanhado da comprovação da nova escolaridade.

§ 5º. A Comissão Especial indicada no § 4º e § 5º do art. 58 da Lei Complementar nº 310/2016 analisará as consultas prévias e os requerimentos de incentivo à capacitação.

TÍTULO IV**DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 75. O regime disciplinar da Guarda Municipal tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das respectivas punições, voltadas à classificação do comportamento do integrante da Guarda Municipal e à interposição de recursos, com base neste Regimento e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único: Caberá a Corregedoria da Guarda Municipal apurar transgressões do servidor integrante da Guarda Municipal, conforme art. 21 desta Lei Complementar.

Art. 76. A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Municipal, e em todos os graus da hierarquia.

Art. 77. Estão sujeitos a este regulamento os servidores efetivos da Instituição e os alunos dos cursos de formação profissional.

Seção I**Dos Deveres**

Art. 78. São deveres específicos dos guardas municipais, além daqueles previstos no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados:

- I - observar os princípios da hierarquia e da disciplina;
- II - permanecer no posto de serviço para o qual tenha sido designado, exceto se devidamente autorizado a ausentar-se;
- III - participar de cursos e instruções;
- IV - possuir habilitação válida para condução de veículos nas categorias A e B;
- V - apresentar-se em ato de serviço com o uniforme ou traje conforme o determinado;
- VI - manter discrição sobre os assuntos da Instituição;
- VII - comunicar à autoridade competente a impossibilidade de comparecer a qualquer ato de serviço no horário a ser cumprido;
- VIII - identificar-se sempre que solicitado e, quando em serviço, usar identificação em local visível no uniforme;
- IX - pedir autorização para permutar serviço.

Seção II**Das vedações**

LEIS

Art. 79. Além das vedações previstas no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados, aos guardas municipais também é vedado:

- I - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade;
- II - faltar ou abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, exceto se devidamente autorizado;
- III - inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública;
- IV - apresentar-se em ato de serviço com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa;
- V - coagir ou aliciar subordinado à prática de atos contrários aos preceitos éticos e aos deveres do cargo;
- VI - fazer uso indevido da identidade funcional, uniforme, arma, algema, viatura ou qualquer outro objeto do acervo patrimonial ou cedê-los a terceiros;
- VII - deixar de atender a chamamento da justiça ou de autoridade administrativa, quando regularmente intimado, salvo motivo justificado;
- VIII - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial;
- IX - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
- X - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer o bom nome da Instituição;
- XI - maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;
- XII - dar ordem manifestamente ilegal ou inexecutável;
- XIII - utilizar o uniforme em qualquer tipo de manifestação coletiva ou tomar parte de discussões de caráter político ou religioso, exceto se devidamente autorizado;
- XIV - portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar;
- XV - disparar arma de fogo ou dispositivo de condutividade elétrica sem justo motivo;
- XVI - deixar de atuar diante de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, ainda que não possua ascendência funcional sobre o infrator;
- XVII - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio moral.

CAPÍTULO I**Da Aplicação das Penalidades**

Art. 80. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. Também deverão ser observadas as regras de dosimetria da pena previstas no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados, assim como, na legislação penal.

Art. 81. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

- I - bom comportamento;
- II - relevância de serviços prestados;
- III - falta de experiência no serviço;
- IV - ter sido cometida a infração em defesa própria ou de terceiros, desde que não constitua causa de excludente de ilicitude;
- V - falta de treinamento do servidor na área técnica relacionada à infração;
- VI - condições de infraestrutura física e operacional da Administração que dificultem o desempenho do servidor;
- VII - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior.

Art. 82. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem outra infração:

- I - mau comportamento;
- II - conluio entre duas ou mais pessoas;
- III - abuso de autoridade hierárquica ou funcional.

Art. 83. A pena de demissão será aplicada, na forma prevista no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados, também nos seguintes casos:

- I - prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo;
- II - crimes contra a dignidade sexual e contra o patrimônio incompatíveis com o exercício da função de guarda municipal.

CAPÍTULO II**Do Afastamento Compulsório**

Art. 84. O servidor será afastado compulsoriamente no caso de prisão e terá a remuneração paga da seguinte forma:

- I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;
- II - um terço da remuneração, durante o afastamento, em razão de condenação, em sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração que foi paga durante o afastamento, desde que absolvido.

CAPÍTULO III**Do Comportamento do Guarda Municipal**

Art. 85. A classificação do comportamento dos servidores é competência do Diretor-Geral, obedecido ao disposto neste capítulo e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 86. Com a posse no cargo o servidor será classificado no comportamento “bom” e posteriormente nas seguintes condições:

- I - excepcional: quando, no período de oito anos de efetivo serviço, não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;
- II - ótimo: quando, no período de quatro anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até duas advertências;
- III - bom: quando no período de dois anos de efetivo serviço tenha sido punido com até duas suspensões ou três advertências;

LEIS

IV - insuficiente: quando no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punido com até duas suspensões ou quatro advertências;
V - mau: quando no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punido com mais de duas suspensões ou igual ou superior a cinco advertências.

Art. 87. O rebaixamento do comportamento será realizado somente após o trânsito em julgado administrativo da punição disciplinar.

Art. 88. A contagem de tempo para melhoria de comportamento começa a partir da data em que se encerra o cumprimento da punição.

CAPÍTULO IV**Do Procedimento Administrativo Disciplinar**

Art. 89. Cabe ao Corregedor promover a apuração imediata das supostas irregularidades no serviço público que tiver conhecimento, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 90. O procedimento disciplinar, no âmbito da Guarda Municipal, será conduzido por uma Comissão composta de 3 (três) servidores estáveis da Instituição, dentre eles o Corregedor, que será o presidente, ressalvada a apuração preliminar.

§ 1º. O Corregedor nomeará os membros que integrarão a comissão disciplinar, sendo que um destes deverá ser superior hierárquico do investigado.

§ 2º. O membro da comissão disciplinar deverá ter comportamento ótimo, formação em curso superior, e, no ato da nomeação, não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar.

Art. 91. Como medida cautelar, o Corregedor poderá solicitar ao Diretor-Geral o afastamento preventivo do acusado, a fim de evitar sua influência no procedimento disciplinar de apuração de irregularidade.

Art. 92. Concluído os trabalhos da comissão, na forma da lei, o procedimento disciplinar será remetido ao Diretor-Geral para o julgamento.

Art. 93. Aplicam-se as demais regras do processo administrativo disciplinar, previstas no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados.

TÍTULO V**DAS RECOMPENSAS**

Art. 94. As recompensas constituem reconhecimento aos bons serviços prestados e compreendem:

I - o elogio;

II - as dispensas do serviço;

III - a Medalha Tenente Antônio João.

§ 1º. As recompensas serão publicadas em Diário Oficial apenas para fins de registro nos assentamentos dos servidores e não terão influência no desenvolvimento da carreira.

§ 2º. A descrição do fato que motivar a recompensa deve precisar a atuação do servidor ou do particular em linguagem sucinta, sóbria, sem generalizações e adjetivações desprovidas de real significado.

§ 3º. Qualquer interessado poderá propor ao Diretor-Geral e ao Prefeito Municipal a concessão de recompensas, que decidirá o mérito ou determinará a instauração de apuração sumária para avaliação do pedido.

§ 4º. Aqueles agraciados com as recompensas durante o ano serão homenageados em solenidade, por ocasião do Aniversário da Guarda Municipal de Dourados.

Art. 95. São requisitos para a concessão das recompensas:

I - não ter sido condenado criminalmente pela justiça, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto e perdão, exceto se tiver sido beneficiado com a reabilitação judicial;

II - não ter sido punido disciplinarmente, por decisão transitada em julgado, nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 96. O elogio pode ser individual ou coletivo e será formulado pelo Diretor-Geral a servidores que tenham se destacado em ação meritória.

Art. 97. As dispensas dos serviços serão concedidas pelo Diretor-Geral e podem ser:

I - dispensa total dos serviços, que isenta o servidor de todos os trabalhos da Instituição;

II - dispensa parcial dos serviços, quando isenta de alguns trabalhos, que deverão ser especificadas quando da concessão.

Parágrafo único. As dispensas poderão ser concedidas por até 16 (dezesseis) dias, consecutivos ou não, por ano civil.

Art. 98. A Medalha Tenente Antônio João será concedida pelo Prefeito Municipal:

I - aos servidores da Instituição que, no exercício de suas funções, tenham se distinguido por suas atitudes, dedicação, abnegação e capacidade profissional;

II - aos servidores da Instituição que tenham contribuído para elevar o prestígio da Guarda Municipal de Dourados junto aos demais Órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, bem como para desenvolver, com elas, vínculos de amizade e cooperação;

III - aos servidores dos Órgãos de Segurança Pública ou das Forças Armadas que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem especial da Guarda Municipal de Dourados;

IV - às instituições ou organizações, civis ou militares, que se tenham tornado credores de homenagem especial da Guarda Municipal de Dourados;

V - às pessoas que hajam prestado relevantes serviços à Guarda Municipal de Dourados;

Parágrafo único. As condições estabelecidas para a concessão da medalha deverão estar claramente comprovadas em apuração sumária.

Art. 99. As especificações técnicas da Medalha, a sua descrição heráldica, modelos de diploma e os documentos necessários serão estabelecidas em regulamento próprio.

TÍTULO VI

LEIS**DOS SÍMBOLOS DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 100. O Brasão da Guarda Municipal de Dourados, disposto no Anexo I, terá as suas especificações técnicas e a sua descrição heráldica previstas em regulamento próprio.

Art. 101. O Aniversário da Instituição será comemorado no dia 15 de dezembro, data da criação da Guarda Municipal de Dourados.

Parágrafo único. A solenidade realizar-se-á segundo o programa a ser estabelecido pelo Diretor-Geral.

Art. 102. O Hino da Guarda Municipal de Dourados, de composição do Major PM José Tadeu Sampaio Vieira e do Guarda Municipal João Vicente Chencarek e música de Irineu Rodrigues da Rocha, que vigorará com a seguinte redação:

HINO DA GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS

Sob um céu de alvorecer
Surgiu em Dourados uma estrela
Que a todos encantou
Somos a Guarda Municipal
Que engrandece a cidade de Dourados

Nossa gente, nossa terra
Lutaremos com vigor
Douradenses ou migrantes
Turistas ou passageiros
Serviremos com amor

Solo fértil e rebanho mil
Campo de batalha
Herói Antônio João serviu
Quanta beleza que se espalha
Resplandecente cidade do Brasil
Segurança e proteção
Metas de nossa corporação
Somos a Guarda Municipal
A serviço da comunidade
Que engrandece a cidade de Dourados

**TÍTULO VII
DOS UNIFORMES**

Art. 103. Os uniformes da Instituição serão preferencialmente na cor azul-marinho, sendo obrigatória a presença visível do distintivo de identificação do servidor, a bandeira do Município, e o brasão, nome ou iniciais da Instituição.

Art. 104. O Diretor-Geral deverá propor ao Prefeito o regulamento de uniformes, com o objetivo de padronizar a apresentação pessoal, o uso de uniformes e trajes sociais no âmbito da Instituição.

Art. 105. A aplicabilidade do regulamento, fica condicionada à entrega dos uniformes, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, ressalvado os trajes civis.

Art. 106. O uso dos uniformes tem por objetivos:

- I - pronto reconhecimento do servidor e da Instituição;
- II - proteção e redução dos riscos acidentários;
- III - conforto ao servidor durante a execução de suas atribuições;
- IV - funcionalidade e utilidade de acordo com a natureza de uso;
- V - adaptabilidade às condições climáticas;
- VI - padronização da comunicação visual;
- VII - fortalecimento da identidade institucional.

Art. 107. O regulamento de uniformes terá por finalidade:

- I - definir as peças que compõem os uniformes da Instituição;
- II - regular a classificação, composição e uso dos uniformes;
- III - regular os trajes sociais utilizados pelos servidores;
- IV - definir os parâmetros de apresentação pessoal;
- V - regular o fornecimento, posse e devolução das peças que compõem os uniformes;
- VI - regular o uso de símbolos e distintivos nos uniformes.

Art. 108. O regulamento de uniformes, fundamentadamente, poderá instituir outros padrões de uniformes não previstos nessa lei, para atender as necessidades de serviço.

Art. 109. É vedada a utilização de título, uniforme e distintivo semelhante aos das forças militares.

Parágrafo único. Fica dispensado aos integrantes da Segurança Institucional o uso do uniforme da Guarda Municipal, sendo facultada a utilização de broche e distintivo com o Brasão da instituição.

LEIS

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 110. Na ocorrência de decretação de estado de calamidade ou de situação de emergência que implique na adoção de medidas administrativas excepcionais, entre elas a atuação da Guarda Municipal em situações anormais ou adversas, extraordinárias às rotinas funcionais da Instituição, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder aos guardas municipais gratificação de função prevista em lei, mediante ato próprio.

§ 1º. A gratificação pela atuação nas condições previstas no caput deste artigo, será de 10% do vencimento-base dos servidores, por tempo determinado, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade extraordinária.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo só poderá ser concedida a partir da entrada em vigência desta Lei no ano de 2022, se configuradas as condicionantes estabelecidas no caput.

Art. 111. O servidor efetivo da Guarda Municipal lotado no Departamento de Segurança Institucional fará jus à 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do guarda de 1ª Classe, referência E, em razão do caráter especial das atividades desempenhadas mediante dedicação exclusiva e potencial carga horária superior ao estabelecido nesta lei.

Art. 112. A jornada de trabalho do guarda municipal será realizada por meio da escala de serviço, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 113. O Diretor-Geral deverá propor ao Prefeito regulamento para banco de compensação de horas; de formação e ensino, que tratará do curso de formação profissional, observando a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, entre outras previstas nesta Lei Complementar.

Art. 114. O mandato do atual Corregedor terminará em 31 de dezembro de 2022, admitida uma única recondução.

Parágrafo único. O Mandato do atual Ouvidor terminará em 31 de dezembro de 2022, admitida uma única recondução.

Art. 115. O Diretor-Geral regulamentará por ato próprio os serviços de plantão, intervalo para refeição, descanso, autorização de troca de serviço, o sobreaviso, a escala e regime de turnos, que poderão ocorrer inclusive em período noturno, feriados e finais de semana, e os demais previstos nesta Lei Complementar.

Art. 116. Os uniformes que estão em uso, ou que já foram licitados, até a entrada em vigor desta Lei Complementar poderão continuar a serem utilizados pelos servidores.

Parágrafo único. Todos os novos uniformes deverão ser confeccionados na forma prevista nesta Lei Complementar e em regulamento.

Art. 117. Os casos omissos nesta Lei Complementar serão resolvidos pelo Diretor-Geral, observado o Estatuto e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 118. Os cargos de Comandante e Sub-Comandante previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 329 de 18 de abril de 2017, passam ter a nomenclatura de Diretor-Geral e Diretor-Geral Adjunto respectivamente.

Art. 119. Ficam criados no Anexo II da Lei Complementar nº 329 de 18 de abril de 2017 os seguintes cargos:

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
DGA - 04	Diretor de Operações	1
DGA - 04	Diretor de Gestão Administrativa	1
DGA - 04	Diretor de Formação e Ensino	1
DGA - 04	Diretor de Trânsito	1
DGA - 04	Diretor Ambiental	1

Art. 120. Todos os Anexos constituem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 121. Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 14 de março de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEIS

ANEXO I
BRASÕES DA GUARDA MUNICIPAL



ANEXO II
UNIFORMES TÁTICOS I E II



UNIFORME DE REPRESENTAÇÃO I



LEIS

UNIFORME DE REPRESENTAÇÃO II E III



ANEXO III

PARÂMETROS PARA TESTE DE RESISTÊNCIA E APTIDÃO FÍSICA

I - Corrida Masculina:

Rendimento mínimo da Corrida Masculina	
Faixa Etária	Distância
18 - 25	2300
26 - 33	2000
34 - 39	1800
40 - 45	1700
46 - 49	1600
50 - 53	1500
54 - 57	1400
58 - 61	1300
62	1200

II - Abdominal Masculino:

Rendimento mínimo do Abdominal Masculino	
Faixa Etária	Quantidade
18 - 25	25
26 - 33	22
34 - 39	19
40 - 45	17
46 - 49	15
50 - 53	13
54 - 57	11
58 - 61	09
62	07

III - Meio Sugado Masculino:

Rendimento mínimo para meio sugado masculino:	
Faixa Etária	Quantidade
18 - 25	15
26 - 33	14
34 - 39	13
40 - 45	12
46 - 49	11
50 - 53	10
54 - 57	09
58 - 61	08
62	07

IV - Corrida feminina:

Rendimento mínimo para corrida feminina:	
Faixa Etária	Distância
18 - 25	2000
26 - 33	1700
34 - 39	1500
40 - 45	1400
46 - 49	1300
50 - 53	1200
54 - 57	1100
58 - 61	1000
62	0900

V - Abdominal feminina:

Rendimento mínimo para abdominal feminina:	
Faixa Etária	Quantidade
18 - 25	18
26 - 33	15
34 - 39	16
40 - 45	10
46 - 49	08
50 - 53	06
54 - 57	05
58 - 61	04
62	03

VI - Meio sugado feminino:

Rendimento mínimo para meio sugado feminino:	
Faixa Etária	Quantidade
18 - 25	10
26 - 33	09
34 - 39	08
40 - 45	07
46 - 49	06
50 - 53	05
54 - 57	04
58 - 61	03
62	02

X

ANEXO IV

FICHA DE PROGRESSÃO DA GUARDA MUNICIPAL			
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:		/ / a / /	
NOME:			
POSTO OU GRADUAÇÃO:			
DATA ADMISSÃO / /		CLASSIFICAÇÃO Nº	
ITENS PONTUADOS			PONTOS OBTIDOS
PONTUAÇÃO POSITIVA	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Conclusão do curso de formação profissional	
		Desempenho em curso de formação - acima de oito	
	AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	Comportamento (ótimo/excepcional)	
		Tempo de serviço sem punição	
TOTAL DE PONTOS POSITIVOS			
PONTUAÇÃO NEGATIVA	PUNIÇÕES	Suspensão até 10 dias	
		Suspensão de 11 a 20 dias	
		Suspensão superior a 20 dias	
		Advertência	
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS			
RESULTADO	Pontuação anterior		
	Pontuação positiva		
	Pontuação negativa		
PONTUAÇÃO FINAL			
Sede da Guarda Municipal,			
em / / _____ assinatura do avaliado			
Obs.:			
Diretor de Gestão Administrativa da GMD		PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:	
Diretor-Geral da GMD			

ANEXO V

TABELA DE PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

ITENS PONTUADOS			PONTOS PREVISTOS
PONTUAÇÃO POSITIVA	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Conclusão do curso de formação profissional	+ 100
		Desempenho em curso de formação - acima de oito	+ 5
	AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	Para cada ano de serviço sem punição	+ 1
		Comportamento ótimo	+ 2
		Comportamento excepcional	+ 3
PONTUAÇÃO NEGATIVA	PUNIÇÕES	Para cada suspensão até 10 dias	- 3
		Para cada suspensão de 11 a 20 dias	- 5
		Para cada suspensão superior a 20 dias	- 8
		Para cada advertência	- 1

ANEXO VI

Guarda Municipal Tabela A (13,5% entre classes)						Guarda Municipal Tabela B (7,8% entre classes)					
Referência	GUARDA 3ª	GUARDA 2ª	GUARDA 1ª	Guarda Supervisor	Guarda Sub Inspetor	Inspetor 3ª	Inspetor 2ª	Inspetor 1ª	Inspetor Área	Inspetor Divisão	Inspetor Geral
A	R\$ 2.843,47	R\$ 3.227,34	R\$ 3.663,03	R\$ 4.157,54	R\$ 4.718,81	R\$ 5.086,87	R\$ 5.483,65	R\$ 5.911,38	R\$ 6.372,46	R\$ 6869,51	R\$ 7405,33
B	R\$ 2.985,63	R\$ 3.388,69	R\$ 3.846,16	R\$ 4.365,40	R\$ 4.954,72	R\$ 5.341,19	R\$ 5.757,82	R\$ 6.206,93	R\$ 6.691,07	R\$ 7.212,98	R\$ 7.775,59
C	R\$ 3.134,92	R\$ 3.558,13	R\$ 4.038,48	R\$ 4.583,68	R\$ 5.202,47	R\$ 5.608,27	R\$ 6.045,71	R\$ 6.517,28	R\$ 7.025,63	R\$ 7.573,63	R\$ 8.164,38
D	R\$ 3.291,67	R\$ 3.736,05	R\$ 4.240,41	R\$ 4.812,87	R\$ 5.462,60	R\$ 5.888,69	R\$ 6.348,01	R\$ 6.843,14	R\$ 7.376,91	R\$ 7.952,32	R\$ 8.572,60
E	R\$ 3.456,25	R\$ 3.922,84	R\$ 4.452,43	R\$ 5.053,51	R\$ 5.735,73	R\$ 6.183,12	R\$ 6.665,40	R\$ 7.185,30	R\$ 7.745,76	R\$ 8.349,92	R\$ 9.001,23
F	R\$ 3.629,06	R\$ 4.118,98	R\$ 4.675,05	R\$ 5.306,18	R\$ 6.022,51	R\$ 6.492,27	R\$ 6.998,67	R\$ 7.544,56	R\$ 8.133,04	R\$ 8.767,43	R\$ 9.451,28
G	R\$ 3.810,52	R\$ 4.324,94	R\$ 4.908,81	R\$ 5.571,50	R\$ 6.323,65	R\$ 6.816,89	R\$ 7.348,61	R\$ 7.921,80	R\$ 8.539,69	R\$ 9205,79	R\$ 9923,84
H	R\$ 4.001,05	R\$ 4.541,19	R\$ 5.154,25	R\$ 5.850,08	R\$ 6.639,84	R\$ 7.157,74	R\$ 7.716,04	R\$ 8.317,89	R\$ 8.966,68	R\$ 9.666,09	R\$ 10.420,04
I	R\$ 4.201,10	R\$ 4.768,25	R\$ 5.411,96	R\$ 6.142,58	R\$ 6.971,82	R\$ 7.515,63	R\$ 8.101,83	R\$ 8.733,79	R\$ 9.415,01	R\$ 10.149,40	R\$ 10.941,04

GM Tabela em Extinção (Inspetores Municipais) (18,5% entre as classes)						
Referência	Inspetor 3ª	Inspetor 2ª	Inspetor 1ª	Inspetor Área	Inspetor Divisão	Inspetor Geral
A	R\$ 3.558,43	R\$ 4.216,75	R\$ 4.996,84	R\$ 5.921,26	R\$ 7.016,69	R\$ 8.314,79
B	R\$ 3.736,35	R\$ 4.427,58	R\$ 5.246,68	R\$ 6.217,31	R\$ 7.367,53	R\$ 8.730,52
C	R\$ 3.923,17	R\$ 4.648,96	R\$ 5.509,02	R\$ 6.528,19	R\$ 7.735,90	R\$ 9.167,04
D	R\$ 4.119,33	R\$ 4.881,41	R\$ 5.784,47	R\$ 6.854,59	R\$ 8.122,71	R\$ 9.625,40
E	R\$ 4.325,29	R\$ 5.125,48	R\$ 6.073,69	R\$ 7.197,32	R\$ 8.528,84	R\$ 10.106,67
F	R\$ 4.541,56	R\$ 5.381,76	R\$ 6.377,37	R\$ 7.557,20	R\$ 8.955,28	R\$ 10.612,01
G	R\$ 4.768,64	R\$ 5.650,84	R\$ 6.696,18	R\$ 7.935,05	R\$ 9.403,03	R\$ 11.142,61
H	R\$ 5.007,08	R\$ 5.933,38	R\$ 7.031,06	R\$ 8.331,80	R\$ 9.873,19	R\$ 11.699,73
I	R\$ 5.257,42	R\$ 6.230,05	R\$ 7.382,61	R\$ 8.748,39	R\$ 10.366,85	R\$ 12.284,73

LEIS**LEI Nº 4.781 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre denominação do Conselho Tutelar Central.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado Conselho Tutelar Central Dora Corrêa Neto Machado o Conselho Tutelar Central atualmente localizado na Rua João Rosa Góes, nº 395 – centro, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 24 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.782 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui a Semana do Biomédico, no âmbito do Município de Dourados-MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município a Semana do Biomédico a ser celebrada anualmente na semana em que se comemora o Dia Nacional do Biomédico, 20 de novembro.

Parágrafo único: Entende-se como biomédicos, os profissionais que se enquadrem nos requisitos da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, que regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências.

Art. 2º. A Câmara Municipal realizará anualmente, em parceria com o Conselho Regional de Biomedicina 1º Região (CRBM 1), Sessão Solene em alusão e comemoração ao Dia do Biomédico.

Parágrafo único. Na semana alusiva à data serão realizados seminários, palestras e workshop com temas relevantes à profissão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 24 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.783 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação de Rua no Município de Dourados.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Professora Sandra Mara dos Santos Barros a Rua Projetada 15 JCA, em toda sua extensão, localizada no Loteamento João Carneiro Alves I.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 24 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.784 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Cria pontos de embarque e desembarque exclusivos para motoristas de Administradoras de Tecnologia em Transporte Compartilhado – ATTCs, próximos a locais de grande circulação de pessoas.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Serão criados pontos de embarques e desembarques para motoristas de Administradoras de Tecnologia em Transporte Compartilhado – ATTCs e demais usuários, próximos a locais de grande circulação de pessoas, como shopping centers, terminais rodoviários, bancos, escolas, hospitais e supermercados no Município.

Art. 2º. Os espaços de embarque e desembarque de passageiros, serão criados após estudos de viabilidade técnica e econômica.

Art. 3º. O tempo de parada e uso para embarques e desembarques de passageiros, serão fiscalizados e determinados mediante estudos prévios da Agência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 4º. O Município deverá fixar placas de sinalização nos pontos de embarques e desembarques de passageiros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Dourados, 25 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEIS

LEI Nº 4.785 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Reconhece o ‘wheeling’, popularmente conhecido como GRAU e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Dourados.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município reconhece a prática do wheeling, popularmente reconhecido como grau, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único – Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL” (Rear Lift) ou “Bob’s”, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º. A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Dourados em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 1º – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º – Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III – comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 3º. São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 25 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.788 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o programa municipal de saúde do pé diabético e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa Municipal de Saúde do Pé Diabético.

Art. 2º. O programa em tela visa a prevenção, diagnóstico e tratamento dos diversos tipos de lesões que o paciente diabético pode apresentar nos pés.

Art. 3º. A Rede Municipal de Saúde Pública, por meio de suas unidades de saúde, centro de saúde, clínicas conveniadas e hospital municipal, oferecerão à pacientes diabéticos atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas as lesões.

Art. 4º. As instituições mencionadas no artigo anterior deverão também oferecer aos pacientes diabéticos:

I. (VETADO)

II. Campanhas educativas, esclarecendo e ensinando a importância dos cuidados com os pés;

III. Disponibilização de medicamento destinado para o tratamento de lesões, pés de diabéticos, úlceras e aplicações como via de transporte de medicamentos;

IV. Assistência por equipe médica especializada, incluindo o atendimento psicológico.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 14 de março de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 1085, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Homologa a Classificação Geral do Servidor Público Municipal estável com direito a Promoção em julho/2021, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a Classificação Geral do Servidor Público Municipal estável, com direito à Promoção por Merecimento no respectivo cargo, sendo este promovido por decisão administrativa, após requerimento de mudança de letra, conforme Processo Administrativo nº 0111/2022, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021.

Dourados (MS), 24 de fevereiro de 2022 de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Anexo Único**PROMOÇÃO POR MERECIMENTO****Secretaria Municipal de Agricultura Familiar**

MAT.	R	SERVIDOR	CARGO	DATA EXERCÍCIO	CATEGORIA ANT.	CATEGORIA NOVA	SECRETARIA
501685	2	Milton Cassuci Tavares	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	13/03/2003	F	G	SEMFAZ

DECRETO Nº 1089 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

“Constituir Comissões Inventariante para Levantamento Físico de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis da Prefeitura Municipal de Dourados para o exercício de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a elaboração de um levantamento compreende a discriminação organizada e analítica de todos os bens permanentes e dos valores de um patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os processos pertinentes à elaboração do Levantamento Físico de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis da Prefeitura Municipal de Dourados;

CONSIDERANDO o atendimento às determinações legais, a implementação da Política de Modernização da Gestão Patrimonial e as exigências das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

D E C R E T A:

Art. 1º. Constituir Comissão Inventariante Central e Setorial para Levantamento Físico de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis da Prefeitura Municipal de Dourados para o exercício de 2022.

Art. 2º. Ficam designados os membros abaixo relacionados como Representantes da Comissão Inventariante Central para Levantamento Físico de Bens Patrimoniais Permanentes móveis da Prefeitura Municipal de Dourados para os exercícios 2022:

I - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

- Sinivaldo dos Santos – mat.114772688-1;

II - representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- Gilberto Gonçalves dos Santos – mat. 161131-1;

III - representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS):

-Acácio José Barbosa – mat.1147662949-1;

IV - representante da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e demais Secretarias/Autarquias não citadas:

- José Carlos Deboleto – mat.16861-1;

Parágrafo Único. Fica designado o servidor José Carlos Deboleto – mat. 16861-1, para presidir a Comissão Inventariante Central para Levantamento Físico dos Bens Móveis Permanentes e fazer cumprir as determinações baixadas por este Decreto.

Art. 3º. Aos membros da Comissão Inventariante Central, no âmbito da respectiva representação, compete:

I - coordenar, apoiar e orientar a comissão setorial que lhe foi designada, quando solicitado.

DECRETOS

II - esclarecer qualquer dúvida da sua respectiva comissão setorial através de reuniões, quando julgar necessário ou solicitado, e de preferência que as mesmas sejam solicitadas via CI.

III - fazer reuniões com os membros que compõem sua comissão setorial, desde que seja solicitado via CI antecipadamente e com sugestão de data e horário a ser realizada.

IV - sugerir a abertura de Sindicância administrativa para apurar quaisquer irregularidades encontradas durante e após o levantamento geral.

V - fiscalizar, através de visitas in loco, o andamento dos trabalhos da Comissão Setorial que lhe são designados, caso hajam.

VI - receber os Termos de Responsabilidade e plaquetas encaminhados pela SEMAD/Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes.

VII - receber da Comissão Setorial o(s) Termo(s) de Responsabilidade assinados e encaminhá-lo(s) formalmente à SEMAD/Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes;

VIII - fazer cumprir o cronograma de entrega dos levantamentos;

IX - encaminhar à Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes, por meio de comunicação interna (CI), o relatório do término do levantamento dos setores que competem a sua Comissão Setorial, bem como todos os dados coletados.

Art. 4º. Ficam designados os membros abaixo relacionados como representantes das Comissões Setoriais para Levantamento físico dos Bens Patrimoniais Permanentes Móveis da Prefeitura Municipal de Dourados para o exercício de 2022.

I - representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

SETOR	NOME DO SERVIDOR(A)	MATRICULA
CEIM Dalva Vera Martines	Eliane Regina Brufatto Pereira	501998-4
CEIM Austrilio Ferreira de Souza	Valdenise Ap. Rosa de Lima	501758-1
CEIM Profª Argemira R. Barbosa	Josiane de Souza Silveira	11476170-1
CEIM Beatriz de Barros Bumlai	Siumara Maldonado Soares Martimiano	114764806-3
CEIM Profª Berilo Binsfeld	Eliane Ferreira Luna	114760672-1
CEIM Celso de Almeida	Eunice dos Santos	11461923-1
CEIM Profª Clarinda de matos Souza	Josiane Mendonça Pereira	114772157-1
CEIM Hélio Lucas	Ana da Silva Gomes	114760733-1
CEIM Claudete Pereira Lima	Aira Garcia B. de Souza	114764499-1
CEIM Claudina da Silva Teixeira	Marlieda Terezinha P. Balbina	114762134-1
CEIM Décio Rosa Bastos	Rosangela Oliveira	114760719-1
CEIM Dejanira Queiros Teixeira	Perpétua dos Reis de Oliveira	131051-1
CEIM Sarah Penzo	Lourdes Bezerra da Silva Barroso	83501-4
CEIM Geny Ferreira Milan	Darlene Duarte Chaves	502038-2
CEIM Helena Efigenia Pereira	Ana Paula Lauermann	114764509-1
CEIM Isilda Ap. Dos Santos Souza	Renata da Silva Pereira	114774983-1
CEIM Profª Irany Batista de Matos	Lucélia Suoza da Silva	114762050-1
CEIM Wilson Benedito Carneiro	Crislaine Ap. Pereira de Souza	114766703-8
CEIM Katia Marques	Maria Lucia Barrios	114765678-1
CEIM Lucia Lecht Martins	Andressa Freire dos Santos	114772487-1
CEIM Manoel Pedro Nolasco	Claudeir Figueiredo de Jesus	501836-1
CEIM Maria de Lourdes Silva	Brenda Maria Alves Cordeiro	11471367-1
CEIM Maria de Nazaré	Roseli Duarte Shironoto	114767189-1
CEIM Maria do Rosário Moreira	Andra de Vito Ros	114771611-10
CEIM Maria Madalena de Aguiar	Angela Beatriz Pereira Bordin	90408-2
CEIM Mario kumagai	Cleber Alex E. Fernandes	114761187-1
CEIM Paulo Gabiatti	Rosimara Pereira Santos	114760634-1
CEIM Pedro da Silva Mota	Aline Cucato Buque	114769814-4
CEIM Prof Guilherme S. Gomes	Ieda Maria da S.	90402-2
CEIM Ramão Martins Vital Viana	Valmir Santos de Oliveira	114763105-2
CEIM José Marques da Silva	Madirlei Pereira P. de Lima	501185-9
CEIM Recanto da Criança	Jeanice Cassia dos Santos Carvalho	114761995-1
CEIM Recanto Raizes	Marineide Bronel C. Zborowski	114762437-1
CEIM Sao Francisco	Rodrigo Stein Quast	114772496-1
CEIM Vittorio Fedrizzi	Edna Giló dos Santos Pereira	501730-2
CEIM Ivo Benedito Carneiro	Noeli Alves Boici	114762055-1

DECRETOS

CEIM Profª Zeli da Silva Ramos	Rafael Pires Arantes	114765071-2
CEIM Sebastina Vieira Soares	Ivone Cavalcante Micael	89641-1
CEI UFGD- Maria Alice Silvestre	Thânia Caetano Chaves	114774975-1
E.M. Dom Aquino	Rosana Cherigatti de Oliveira	114762744-1
E.M.I. Araporã	Robison Rodrigues	114762931-1
E.M. Agrotecnica Pe André Capelli	Ivanir Joao Mendes	13191-1
E.M. Pref. Alvaro Brandão	Zilda de Fátima Brito Tarlei	114760247-1
E.M. Armando Campos Belo	Sirlei Mendonça S. dos Santos	10081-1
E.M. Arthur Campos Melo	Jorcilei Lima	67961-1
E.M. Aurora Pedroso Camargo	Tânia Aparecida de M. Rezende	114761335-2
E.M. Bernardina C. de Almeida	Carlos Alexandre Castilho Lima	114762323-1
E.M. Cel. Firmino Vieira de Matos	José Conceição Batista	114761514-1
E.M. Clarice Bastos Rosa	José Ailton de Moraes	130911-1
E.M. Dr. Camilo Hermelindo da Silva	Isequiel da Silva Alves	50139-7
E.M. Etalvio Penzo	Maria VANuza Fuchs	144351-2
E.M. Fazenda Miya	Helito Costa Gomes	1147623376-1
E.M. Francisco Meireles	Junior Merenciano Reginaldo da Silva	114765837-1
E.M. Franklin Azambuja	Nilson Franca Soares	114762979-1
E.M. Frei Eucario Schimitt	Ana Paula Carbalho da Silva	114760687-1
E.M. Geraldino Neves Correa -Pólo	Alessandro Luiz A. Franco	114762011-1
E.M. Izabel Muzzi Fioravante	Camylla Lopes Galhardo	114771925-1
E.M. Januarío P. de Araújo	Donizeti Alves Felipe	869510-2
E.M. Joaquim Murtinho	Sandra Regina Tasca da Silva	82701-1
E.M. Jose E. C. Estolano - Perequeté	Denir Marques Olivietta Santana	501395-3
E.M.I. Lacu'í Roque Isnard	Arlindo Vargas Machado	114766499-1
E.M. Laudemira C. de Melo	Fábio da Costa Flor	114760702-1
E.M. Loide Bonfim de Andrade	Diogo Ferreira de Moraes	114761525-2
E.M. Maria da Rosa A.S. Câmara	Claudia dos Santos Nolaço	114760377-1
E.M. Neli Fioravanti - Caic	Marcus Antonio Clemente Paiva	82891-1
E.M.I. Pa'i Chiquito	Arlindo da Silva Marcelino	114761162-2
E.M. Padre Anchieta	Áureo Sales Soares	152411-1
E.M. Pedro Palhano	Sueli Lopes da Silva	114772260-2
E.M. Pref. Luiz A. Gonçalves	Maria Loiza da Silva Sobreira	11462373-1
E.M. Profª Iria Lucia W.Konzen	Rosana Gomes de Souza	89501-1
E.M. Profª. Manoel S. de Oliveira	Leandro Carlos Francisco	290016-3
E.M. Profª Antonia C. de Melo	Dulcineia de Souza Fernandes	89631-1
E.M. Profª Avani C. Fehlauer	Lucimeire de Araujo Martins	114761560-1
E.M. Profª Clori Benedetti Freitas	Marcos Camilo	89821-1
E.M. Profª Efatina de Quadros	Patrícia Torales Tetila	79831-1
E.M. Profª Elza Farias	Leiliane da Silva Oliveira Andrade	114764407-1
E.M. Profª Maria da C. Angélica	Daniele Santana Malta	114761689-1
E.M.I. Ramão Martins	Jefer Jeronimo de Souza	114762974-1
E.M. Prefeito Ruy Gomes	Mariana Aparecida Cordeiro Pinto	114763849-3
E.M. Rotary Dr. Nelson de Araújo	Evailda Maria Bonini Silva	501778-1
E.M. Sócrates Câmara	Fábio Júnior L. Benjamim	114760915-1
E.M.I. Tengati Marangatu- Polo	Algemiro de Souza	114761622-2
E.M. Ver. Albertina P. Matos	Natália S. de Oliveira	88011-1
E.M.R. Morosina	Alessandro Luiz A. Franco	114762011-1

DECRETOS

E.M. Weimar G. Torres	Valdeci dos Santos	114760531-1
E.M.I. Tengatui Marangatú	Rubens Rosário Pinheiro	501310-6
E.M.I. Augustinho	Alcir Rodrigues Medina	114762390-1
Demais setores	Gilberto Gonçalves dos Santos.	161131-1

II - representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS):

SETOR	NOME DO SERVIDOR(A)	MATRICULA
Central de Regulação de Acesso TFD Intermunicipal	Adriana Pereira de Souza	144221-4
SAMU	Edmilsom Maciel de Souza	114764218-1
Central de Regulação de Leitos	Joab Pires Santana	114766490-1
Ouvidoria	Eliane Fernandes Dantas	114764393-1
Controle de Zoonozes / CCZ	Edna Maria M. de S. Barbosa	11476628-8
Centro de Referência em Tuberculose e Hanseníase	Vanessa M. Marcondes	114774990-1
Programa DST/AIDS/Hepatites Virais	Tatiane Machado de Oliveira	114765864-1
Núcleo de Vigilância Sanitária	Ana Claudia V. G de Arruda	114765350-1
Núcleo de Vigilância Epidemiológica	Devanildo de Souza Santos	114762279-2
Saúde do Trabalhador - CEREST	Willian Francisco Diniz	114772527-1
Núcleo de Imunização	Melissa Cristina B. Brandolis	114774990-1
Central de Abastec. Farmaceutico-CAF	Carolina Queiros da Silva	114773553-1
CEO II	Sergio Henrique Martins Roas	85261-1
Posto de Atend. Médico-PAM	Maycon Henrique Novais	114774798-3
Clínica de Atend. À Mulher-CAM	Matheus Teixeira	11477548-9
Pronto Atend. Infantil- PAI	Odécio de Carvalho	34211-1
CAPS I	Marcos de Souza	114761159-4
CAPS-AD	Michele Cristiane Falavigna	114775571-1
CAPS II e Residência Terapêutica	Rosane Aparecida Marques	114765954-10
Bem-te-vi	Maira Braga Barbosa	114768714-2
Cabeceira Alegre	Yara Leticia Teixeira Ramos	114773329-2
Cachoeirinha	Felipe de Almeida Francisco	114775747-1
Campo Dourado	Elizabeth Cristina B. Arnal	114775350-2
Carisma	Arlene Alves Benites	501543-4
Chácara Caiuás	Jucinéia da Silva Lins	114775056-3
CSU	Marcus Henrique Luchese	114763665-1
Cuiabazinho	Lidiane Azambuja	114764933-2
Guaicurus	Tamara Stein Nallini	114771993-5
Idelfonso Pedroso	Anderson Alves de Lima	114773968-6
Indápolis	Mirya Terezinha H. Correia	85351-6
Itahum	Genessi das Chagas e Silva	86751-1
IV Plano	Adriana Castilho Cardoso	114764917-5
Izidro Pedroso	Priscila Meireles Santos	73691313-2
Jockey Clube	Leandro Nichimura	114775538-1
Macauba	Regiane N. da Silva	114772498-3
Maracanã	Amanda Bonato Xavier	11477539-1
Novo Horizonte	Larissa de Araújo Montes	114775456-1
Ouro Verde	Roseli Ribeiro Dias	114775339-1
Parque das Nações I	Rosilaine Roberto Severino Freitas	1114760125-1
Parque das Nações II	Mirian Gimenes da Silva	114765352-4

DECRETOS

Parque do Lago II	Micaela Rufino	114768350-3
PED	Weliton de Oliveira Pisano	114775757-1
Piratinunga	Roseli Nascimento de Oliveira	114767186-5
Santo André	Mika Kelly Kimura	114775820-1
Seleta / Vila Matos	Ana Maria M. Leite Gonder	114775786-1
Vila Formosa	Edison Martins Flores	141681-2
Vila Hilda	Patrícia Rodrigues da Silva	114775422-1
Vila Índio	Vania Cristina de Oliveira C. Olle	114775423-1
Vila Rosa	Rosalia Ferreira dos Santos	114771251-2
Vila Vargas	Jucimara Luiz de Araujo Bogarin	114760183-1
Vila Vieira	Sonia Soares Silva	83061-1
Setores da SEMS não citados	Acácio José Barbosa Vanina Batista de Oliveira	1147662949-1 114772176-1

III - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

SETOR	NOME DO SERVIDOR(A)	MATRICULA
Casa dos Conselhos	Marly Maria Morgenrotti	114771578-2
Coord. de Assuntos para Mulheres		
Núcleo de Atendimento ao Estrangeiro		
Gabinete da Secretária	Elizete F. Gomes de Souza	114761323-3
Depto. De Administração e Finanças	Liziane de Souza Taveira	114775359-1
Diretoria de Proteção Social Básica	Ediana Mariza Bacha	114763675-2
CRAS Canaã I	Ivânia A. Paixão de Souza	114768974-2
CRAS Cachoeirinha	Nilza de Jesus dos A. Santana	501754-3
CRAS Parque do Lago	Lucimeira A. P. Pereira Gomes	114771858-1
CRAS Joquei Clube	Margarete Medina Maciel	114772640-1
CRAS Vila Vargas	Marcela C. Pereira da Silva	114760061-2
CRAS Indígena	Marisa Gomes	114768477-3
CRAS Guaicurus	Marivania Pacheco Delgado	114772643-1
CCPD Dorcelina Folador	Jefferson Carlos dos Santos	114775080-1
CCI André's Chamorro	Irineu Ribeiro	114761898-3
CCI Maria Martiniano de Brito	Eida Mariza P. Cardoso	114765491-18
Prog. Bolsa Família/ Cad. único	Edvaldo Corrêa de Oliveira	114766859-1
Diretoria de Proteção Social Especial	Amarilda de Jesus Alves Amorim	501993-6
CREAS	Regina Helena Vargas V. de Alencar	114762628-2
Centro de Atend. A Mulher Vítima de Violência- Viva Mulher	Keli Cristina Pretti B. de Mattos	114771867-1
Centro Pop	Cristiane CAmpos de Andrade	114771867-1
Casa da Acolhida	Marta Pereira Rebeque	114764776-6
Conselho Tutelar Centro	Nazareti de Almeida L. Leguizamon	114764775-5
Conselho Tutelar Leste	Janine Matos Lima Cerveira	114767218-6
Família Acolhedora	Shirley Flores Zarpelon	114767557-2
Diretoria de Gestão do Suas	Márcia Floriano	114762946-2
Demais setores da SEMAS	Sinivaldo dos Santos	114772688-1

IV - representante da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e demais Secretarias/Autarquias não citadas:

SETOR	NOME DO SERVIDOR(a)	MATRICULA
Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes/SEMAD	Doraline Hélen Marques dos S. Bitencourt	

DECRETOS

Demais Setores da SEMAD		José Carlos Beboleto	16861-1
Setores Ligados ao Gabinete do Prefeito		Marcos Richardy Macedo Marques	114775028-1
Setores Ligados a AGETTRAN		Alvaro Elias Candia Vaz.	114773448-1
		Lucimara da Silva Stroppa	82771-1
Setores Ligados a AGEHAB		Priscylla Ribeiro dos Santos.	114775021-1
		Natalia Lopes Dalmas	114773317-2
Setores Ligados a FUNED		Valmor Geronimo Ranzi Junior.	114771931-1
Setores Ligados a GMD		Douglatio de Souza Brito da Cruz.	114772486-1
Setores Ligados ao IMAM		Orlando Marcos Santos Veroneze.	114771917-1
PGM	PROCON	Fernando Guimarães	114775412-1
	Demais Setores Ligados a PGM	Gilberto da Silva Areco	114765567-3
Setores Ligados a SEMAF		Thiago Martins de Arruda.	11474096-2
Setores Ligados a SEMC		Edson Aparecido Lopes.	87261-1
Setores Ligados a SEMDE		Adolfo Ribeiro Garcia.	87641-1
SEMFAZ	Central do Atendimento Cidadão	Eduardo Matias Figueiredo	114774885-2
	Demais Setores Ligados a SEMFAZ	Maria de Lourdes Artuzi	114762093-1
SEGOV	ASSECOM	Vera Lúcia Sarti	114760410-1
	Demais Setores Ligados a SEGOV	Sandra Mara Brandão Moraes	501671-5
Setores Ligados a SEMOP		Anielthon Hilário Baggio Areco.	114765988-6
Setores Ligados a SEPLAN		Cibelle Silveira Doffinger.	114763464-1
Setores Ligados a Controladoria		Guilherme Dantas Souza	114774328-2
Setores Ligados a SEMSUR		Helmar Sant'ana.	114775022-1

Art. 5º. Aos membros das Comissões Setoriais, no âmbito da respectiva representação, compete:

- I - verificar a localização física e fazer o levantamento de todos os bens patrimoniais da unidade ou setor que lhe foi designado por este decreto;
- II - identificar e informar, por meio de formulário específico, os bens em desuso existentes no setor, bem como os não tombados anteriormente, caso haja;
- III - identificação, em formulário específico, dos bens pertencentes a outros órgãos e que, por algum motivo, ainda não foram transferidos para a administração pública;
- IV - informar ao respectivo representante da Comissão Inventariante Central, mediante formulário específico, o estado do bem para que se cumpra as NBCASP'S no momento do levantamento físico, seguindo os parâmetros de:
 - a) novo (N);
 - b) bom (B);
 - c) regular (R);
 - d) péssimo (P);
 - e) reformado (RF);
 - f) inservível (I).
- V - informar ao respectivo representante da Comissão Inventariante Central, mediante formulário específico, os dados a respeito do servidor responsável pela carga do bem do setor que lhe foi designado:
 - a) nome completo;
 - b) CPF;
 - c) Secretaria, Divisão e Setor.
- VI - receber do respectivo representante da Comissão Inventariante Central e colher a assinatura do(s) responsável(s) no(s) Termo(s) de Responsabilidade junto ao(s) servidor(es) responsável(s) pelo setor que lhe foi designado, após a devida conferência, realizada na forma de confronto, sendo uma via entregue ao detentor e as demais entregues ao representante da Comissão Inventariante Central;
- VII - realizar diligências in loco, tanto durante, quanto após o levantamento, visando a fiscalização e a confrontação entre as informações que constam no sistema e as verificadas no local;
- VIII - solicitar ao representante da Comissão Inventariante Central a abertura de sindicância administrativa para apurar quaisquer irregularidades encontradas durante e após o Levantamento Geral;
- IX - solicitar junto ao respectivo representante da Comissão Inventariante Central, por meio de Comunicação Interna (CI), apoio, reuniões e esclarecimentos de quaisquer dúvidas.
- X - identificar e informar, por meio de formulário específico, os bens que estão sem plaquetas, caso hajam;

Art. 6º. Ficam estipulados os seguintes prazos para o bom andamento do levantamento:

- I - Fechamento do Levantamento até 30/11/2022;
- II - Ficam estipulados os formulários anexo a este Decreto, os quais devem estar devidamente preenchidos, para utilização durante e após o Levantamento;
- III - Ficam estipulados os Cronogramas abaixo relacionados para entrega de Levantamentos à SEMAD/Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes pela Comissão Inventariante Central:

X

a) representante da SEMAD e das demais Secretarias/Autarquias não citadas na Comissão Inventariante Central:

DATA	QUANTIDADE MÍNIMA
04 a 05 de abril de 2022	25% do total de setores a serem levantados
02 a 04 de maio de 2022	25% do total de setores a serem levantados
01 a 04 de julho de 2022	25% do total de setores a serem levantados
01 a 04 de agosto de 2022	25% do total de setores a serem levantados

b) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

DATA	QUANTIDADE MÍNIMA
11 a 13 de abril de 2022	25% do total de setores a serem levantados
09 a 11 de maio de 2022	25% do total de setores a serem levantados
11 a 13 de julho de 2022	25% do total de setores a serem levantados
08 a 10 de agosto de 2022	25% do total de setores a serem levantados

c) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS):

DATA	QUANTIDADE MÍNIMA
26 a 27 de abril de 2022	25% do total de setores a serem levantados
16 a 18 de maio de 2022	25% do total de setores a serem levantados
18 a 20 de julho de 2022	25% do total de setores a serem levantados
15 a 17 de agosto de 2022	25% do total de setores a serem levantados

d) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

DATA	QUANTIDADE MÍNIMA
18 a 19 de abril de 2022	25% do total de setores a serem levantados
23 a 25 de maio de 2022	25% do total de setores a serem levantados
25 a 27 de julho de 2022	25% do total de setores a serem levantados
23 a 24 de agosto de 2022	25% do total de setores a serem levantados

IV- Cabe a Comissão Inventariante Central estipular o Cronograma a ser seguido pela sua respectiva Comissão Setorial, quando houver.

V- Os formulários entregues serão analisados e confrontados com o Sistema Patrimonial e Contábil e, caso haja inconsistência, os mesmos serão devolvidos para regularização. O prazo entre a regularização solicitada e a devolução será de 07 (sete) dias úteis.

VI- O recebimento dos Formulários, a partir da segunda entrega só será possível caso não haja pendências de verificações dos setores entregues na etapa anterior.

Art. 7º. Os casos discriminados abaixo serão caracterizados como improbidade dos Membros das Comissões citadas, cabendo instauração de processo administrativo disciplinar por parte da Prefeitura Municipal de Dourados.

I- omitir informações recebidas de qualquer movimentação de bens e/ou mudanças de responsável que ocorrerem durante ou após o levantamento em suas respectivas Secretarias à SEMAD/ Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes.

II- encaminhar formulários de forma incompleta e/ou errônea à SEMAD/Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes.

Art. 8º. Fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens patrimoniais em qualquer setor da Prefeitura Municipal durante o período de levantamento patrimonial sem o conhecimento do Gestor patrimonial da respectiva Secretaria/Autarquia.

Art. 9º. Os membros das presentes Comissões não farão jus à remuneração específica, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse para o Município de Dourados.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 25 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 1090 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Constituir a Comissão Especial para Alienação de Bens Móveis para o exercício de 2022.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Lei 8.666 de junho de 1993;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para Alienação de Bens Móveis considerados inservíveis para o para órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Dourados-MS designa os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão:

I - representante da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e demais Secretarias/Autarquias não citadas neste Decreto.
- José Carlos Deboleto;

II – representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
- Gilberto Gonçalves dos Santos – mat. 131131-1;

III - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):
- Sinivaldo dos Santos – mat. 114772688-1;

IV - representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS):
- Acácio José Barbosa – mat. 1147662949-1;

V - representantes da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ):
- Maria de Lourdes Artuzi – mat. 114762093-1;

VI – representantes da Fundação de Esporte de Dourados (FUNED):
- Henrique Maia Bezerra – mat. 114768303-9;

VII - representantes do Instituto de Meio Ambiente (IMAM):
- Sandra Cristina Rogério – mat. 114766216-5;

VIII - representante da Procuradoria Geral do Município (PGM):
- Gilberto da Silva Areco;

IX - representantes da Agência de Transito de Dourados (AGETTRAN):
- Lucimara da Silva Stroppa – mat. 82771-1;

X - representante da Controladoria Geral do Município:
- Guilherme Dantas Souza – mat. 114774328-2;

XI - representante da Agência Municipal de Habitação de Interesse Social (AGEHAB):
- Natalia Lopes Dalmas – mat. 114773317-2;

XII - representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP):
- Anielthon Hilário Baggio Aréco – mat. 114765988-6;

XIII - representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR):
- Helmar Sant’ana – mat. 114775022-1;

XIV - representante da Secretaria de Governo (SEGOV):
- Sandra Mara Brandão Moraes – mat. 5016715;

XV - representante da Guarda Municipal de Dourados (GMD):
- Douglatio de Souza Brito da Cruz – mat. 114772486-1;

XVI - representante do Gabinete do Prefeito (GAB. PREF.):
- Marcos Richardy Macedo Marques – mat. 114775028-1;

XVII - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDES):
- Adolfo Ribeiro Garcia - mat. 87641-1;

XVIII - representante da Secretaria de Cultura (SEMC):
- Edson Aparecido Lopes – mat. 87261-1;

XIX - representante da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar (SEMAF):
- Erica Renata Bela de Menezes Gomes - mat. 89851-1.

Parágrafo Único: A presente comissão será presidida pelo servidor José Carlos Deboleto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 25 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 1.119 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

“Torna facultativo o uso de máscaras faciais de proteção individual no território do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar medidas profiláticas;

Considerando o momento epidemiológico em que se encontra o Município de Dourados/MS quanto a internações hospitalares, e os altos índices de cobertura vacinal do município;

Considerando a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas semanas epidemiológicas;

Considerando ainda o Decreto Estadual nº 15.893, de 9 de março de 2022, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-mato-grossense;

D E C R E T A:

Art. 1º. O uso de máscaras de proteção facial passa a ser facultativo para o acesso e a permanência de indivíduos de todas as faixas etárias em ambientes fechados ou abertos, no território do Município de Dourados-MS.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados apenas nos seguintes estabelecimentos: Estratégias de Saúde da Família, Postos de Saúde, Policlínicas, Hospitais, Clínicas Médicas e Laboratórios, bem como para pessoas com sintomas gripais e com diagnóstico confirmado para COVID-19.

Art. 3º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 14 de março de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1.120 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Núcleo Multidisciplinar de atendimento ao Superendividamento (NMAS) no âmbito do PROCON de Dourados (MS).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o inciso XXXII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual dispõe que o Estado promoverá a defesa do consumidor;

Considerando a alínea "a", inciso II, do art. 82 c/c o art. 105 da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a integração e legitimidade concorrente do Município no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e na defesa dos interesses e direitos dos consumidores, direta ou indiretamente;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 2.181/1997, que integra o SNDC à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e aos demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

Considerando a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre o aperfeiçoamento e disciplina do crédito ao consumidor, a prevenção e o tratamento do superendividamento, bem como institui mecanismos de proteção do consumidor pessoa natural (Art. 5º, inciso VI) e núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento (Art. 5º, inciso VII), e especialmente autoriza concorrentemente aos órgãos públicos do SNDC a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas (Art. 104-C caput da Lei nº 8.078/1990, com a redação dada pela Lei nº 14.181/2021);

Considerando que o PROCON de Dourados, criado pela Lei Municipal nº 1997/1955, e atualmente o sistema municipal de defesa do consumidor é regido pela lei 2454/2001, dispõe sobre o sistema municipal de proteção e defesa do consumidor, assim como sobre a prestação de esclarecimentos, informações e demais ações no auxílio ao consumidor no atendimento de suas respectivas necessidades,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do PROCON de Dourados, o Núcleo Multidisciplinar de Atendimento ao Superendividado, com o objetivo de auxiliar os consumidores superendividados, orientando e promovendo a renegociação de dívidas com os seus credores, garantindo a conciliação e a mediação de conflitos oriundos do superendividamento, com preservação do mínimo existencial, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas de proteção do consumidor pessoa natural.

Art. 2º São atribuições do Núcleo multidisciplinar de atendimento ao Superendividado:

I - promover o atendimento individual de consumidores superendividados;

II - desenvolver medidas preventivas e corretivas de âmbito individual e coletivo das causas e efeitos do crédito irresponsável;

III - orientar os consumidores quanto ao planejamento e a melhor forma de saldar suas dívidas e participar de esforços de educação financeira;

IV - instaurar processos administrativos conciliatórios e sancionatórios;

V - realizar a intermediação e a negociação com os credores de modo a viabilizar a renegociação das dívidas em audiências em bloco, conforme o disposto nos arts. 104-A e 104-C do Código de Defesa do Consumidor;

VI - auxiliar os consumidores quanto ao recebimento de propostas, informando-os para as tomadas de decisões de forma a priorizar os pagamentos;

VII - promover campanhas educativas visando à obtenção de crédito de modo consciente e responsável;

VIII - promover audiências de renegociação de dívidas com todos os credores, a fim de elaborar um plano consensual de pagamento com prazo máximo de 05 (cinco) anos, tendo em vista o orçamento familiar do consumidor, de modo a garantir a subsistência básica de sua família com a preservação do mínimo existencial.

Art. 3º O Núcleo multidisciplinar de atendimento ao superendividado será constituído por uma equipe composta por acadêmicos auxiliados pelos professores de diferentes áreas de conhecimento, compartilhando práticas na defesa do consumidor pessoa natural superendividado, atuando diretamente no apoio e resolução da situação de superendividamento.

§ 1º A equipe do Núcleo multidisciplinar de atendimento ao superendividado será composta por: 01 (um) coordenador, sendo este o diretor administrativo do PROCON Mu-

DECRETOS

nicipal; 01 (um) psicólogo; 01 (um) assistente social; e 01 (um) consultor da área financeira, podendo este ser composto por profissionais e/ ou alunos oriundos de instituições de ensino superior.

§ 2º Considera-se como superendividado o consumidor pessoa natural que, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação, de acordo com o art. 54-A, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º A equipe informada no parágrafo primeiro e caput deste artigo será composta pelos servidores pertencentes ao órgão, instituições conveniadas ou organismos parceiros.

Art. 4º O Núcleo funcionará na Sede do PROCON Municipal de Dourados, estabelecida na Rua Joaquim Teixeira Alves, 772, Centro, Dourados (MS), em horário de trabalho coincidente com o do referido órgão.

Art. 5º O Núcleo atenderá os consumidores por meio das seguintes ações:

- I - negociação de dívidas;
- II - informação e educação dos consumidores, em conjunto ou não, com os programas de educação financeira;
- III - orientação no planejamento financeiro dos consumidores;
- IV - acompanhamento psicossocial.

§ 1º No caso do Inciso I, as dívidas englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada, excluídas do processo de repactuação as dívidas, ainda que decorrentes de relações de consumo, oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de realizar o pagamento, conforme art. 104-A do CDC.

§ 2º O Núcleo não incluirá no plano de pagamento as dívidas com garantia real, de financiamentos imobiliários, as contraídas por indenizações judiciais, dívidas alimentícias, dívidas fiscais, dívidas de condomínio, dívidas rurais e de aluguel, que deverão ser levadas em conta para o estabelecimento do mínimo existencial do consumidor, mas que ficam fora do processo de repactuação de dívidas.

§ 3º O cálculo do mínimo existencial deverá levar em conta a situação familiar, de moradia, alimentação e vestuário mínimo do consumidor, podendo de forma geral ser considerado, nas faixas entre 1 a 5 salários-mínimos, a necessidade de manutenção de cerca de 60% a 70% da remuneração mensal do consumidor para as despesas de sobrevivência, podendo este percentual diminuir nas faixas superiores, passando para 50% da remuneração mensal para quem percebe na faixa superior de 5 salários-mínimos.

Art. 6º Poderão requerer os serviços do Núcleo toda pessoa natural ou física, maior, capaz e de boa-fé, desde que constatada a condição de superendividado.

Art. 7º O consumidor deverá se dirigir ao órgão munido dos seguintes documentos:

- I - cópia da identidade e CPF;
- II - cópia de comprovante de residência;
- III - comprovantes de renda individual, complementar e familiar;
- IV - comprovantes de despesas;
- V - demonstrativos de dívidas.

Parágrafo único. Caso o consumidor não disponha da documentação relativa às suas dívidas será orientado pelo Núcleo para juntada da documentação necessária.

Art. 8º O Núcleo instaurará a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas previsto no art. 104-C do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o seguinte procedimento:

- I - ato, por escrito, da autoridade competente de instauração do processo de repactuação de dívidas;
- II - recebimento da demanda do consumidor com as seguintes informações:
 - a) qualificação completa do consumidor;
 - b) dados socioeconômicos do consumidor, em especial atenção se idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolveu prêmio;
 - c) descrição do problema financeiro e se recebeu cópia do contrato e as informações do art. 52 do CDC e, para contratação após 01/07/2021, se foi observado o disposto no art. 54-B;
 - d) serviço requerido ao Núcleo, previsto nos incisos do art. 5º deste Decreto.
- III - atendimento multidisciplinar do consumidor de acompanhamento social, quando solicitado;
- IV - parecer técnico da consultoria de planejamento financeiro;
- V - notificação de todos os credores, com prazo de dez dias, para conhecimento do procedimento instaurado e apresentação de documentação necessária para a audiência global de conciliação com todos os credores, alertando que o seu não comparecimento injustificado, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação acarretará a aplicação do disposto no art. 104-A do CDC (suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devedor ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória) ou no art. 104-B, a pedido do consumidor;
- VI - realização de audiência global de conciliação com todos os credores;
- VII - aprovação, na audiência de conciliação, do plano de pagamento, preservado o mínimo existencial;
- VIII - encaminhamento ao judiciário dos casos em que não for exitosa a conciliação para abertura de processo por superendividamento, a pedido do consumidor, nos termos do art. 104-B do Código de Defesa do Consumidor ou arquivamento da demanda do consumidor em caso de êxito na conciliação de todas as suas dívidas.

Art. 9º A aprovação do plano de pagamento do consumidor na audiência global de conciliação com todos os credores levará em consideração os seguintes critérios: prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas.

§ 1º O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação de que trata o caput deste artigo acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória.

§ 2º Constarão do plano de pagamento:

- I - medidas de dilação dos prazos de pagamento e de redução dos encargos da dívida ou da remuneração do fornecedor, entre outras destinadas a facilitar o pagamento da dívida;
- II - referência à suspensão ou à extinção das ações judiciais em curso;
- III - data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e de cadastros de inadimplentes;
- IV - condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento.

Art. 10. Firmado ou não acordo entre as partes, o assessor jurídico poderá encaminhar o consumidor à equipe de orientação de planejamento financeiro para realização de atividades de reeducação financeira cabível.

DECRETOS

Art. 11. As entrevistas sempre serão agendadas previamente no Núcleo, devendo o consumidor comparecer, independente de notificação, sob pena de cancelamento das demais entrevistas.

Parágrafo único. Sempre que o consumidor não puder ir à entrevista deverá informar o Núcleo, apresentando os comprovantes de justificativa de ausência.

Art. 12. O serviço de acompanhamento social será realizado por um acadêmico ou profissional da área de assistência social, mediante requerimento do consumidor.

Art. 13. Os procedimentos não previstos no presente Decreto serão definidos entre o Diretor Administrativo do Procon e o Procurador Geral do Município de Dourados.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 14 de março de 2022

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

PORTARIAS**PORTARIA Nº26/2022/ADM/PREVID**

Designa servidores como Procuradores Operacional – PO em atendimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 35, § 12 da Lei Complementar nº. 108, de 27/12/2006 e alterações posteriores; e considerando a necessidade de dar cumprimento as normas estabelecidas pela Resolução TCE-MS n.149 de 28 de julho de 2021, Art 15 parágrafo III do Tribunal de Contas – TCE/MS.

CONSIDERANDO a necessidade de designar através de vínculo de Procurador Operacional – PO para efetuar o envio de remessas de informações e documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º. Para atendimento às normas instituídas pela Resolução, fica designado os servidores abaixo relacionados Para atuar como Responsável Procurador Operacional – PO na plataforma Operar SICAP:

- I. Ana Paula Machado da Silva - Matrícula:114764070-2
- II. Fernando Abreu Pinto - Matrícula: 13
- III. Gleicir Mendes Carvalho - Matrícula:80241-1
- IV. Marielle Lopes Coelho - Matrícula: 81561-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 15 de março de 2022

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

Portaria de Benefício nº 028/2022/PREVID

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora DEUMEIRES BATISTA DE SOUZA RODRIGUES DE MORAIS e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora DEUMEIRES BATISTA DE SOUZA RODRIGUES DE MORAIS, matrícula 4921-1, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professora de Matemática, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Artigo 65 da Lei Complementar 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 14 de março de 2022.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

GLEICIR MENDES CARVALHO
Diretora de Benefícios

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Can./03/357/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Cancelar o registro de faltas da Servidora Pública Municipal EUNICE DE OLIVEIRA LIMA E SILVA, matrícula funcional nº “114760897-3” ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), faltas referentes aos dias 13 a 22 de Dezembro/2021, publicada no Diário Oficial - Ano XXIII - nº 5.580 de 28 de Janeiro de 2022 - pág. 05, na Resolução N.Rf/01/1.820/2022/SEMAD, conforme CI nº 284/2022/SEMS, sendo restituído o valor na folha de Março/2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, aos 11 de Março de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Lac/03/344/2022/SEMAD.

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) público (a) Municipal MONIK APARECIDA ARAUJO GOMES, matrícula funcional nº. “114771199-2”, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), prorrogação de mais 02 (dois) anos da “Licença para Acompanhamento de Cônjuge”, (sem remuneração), em conformidade com o artigo 161 da Lei Complementar nº. 107 de 27 de dezembro de 2006 do Estatuto do Servidor Público Municipal, constante no Processo Administrativo nº. 266/2022, a partir do dia 01/04/2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração.

Resolução nº. Laf/03/339/2022/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, THAISI GRASIELY PEREZ PAZ CRUZEIROS, matrícula funcional nº. “114771008-3”, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Apoio Educacional, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 02 (dois) anos, de “Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração”, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 105/2022, do Processo Administrativo nº 388/2022 a partir do dia 28/03/2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Laf/03/340/2022/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, CRISTIANA VILELA NANCI, matrícula funcional nº. “82491-1”, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), 02 (dois) anos, de “Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração”, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 108/2022, do Processo Administrativo nº 421/2022 a partir do dia 04/05/2022.

RESOLUÇÕES

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Laf/03/342/2022/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, ELZA BERNARDINO DA SILVA, matrícula funcional nº. “780971-3”, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), 02 (dois) anos, de “Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração”, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 155/2022, do Processo Administrativo nº 643/2022 a partir do dia 17/03/2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Laf/03/343/2022/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, MARILCE CHAVES PEREIRA, matrícula funcional nº. “114772055-1”, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 02 (dois) anos, de “Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração”, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 156/2022, do Processo Administrativo nº 651/2022 a partir do dia 21/03/2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução/SEMAS nº 72, de 14 de março de 2022.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 329, de 18 de abril de 2017.

Considerando a necessidade de nomeação de Gestores de Contratos, para acompanhamento dos contratos inerentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício 2022.

Considerando a necessidade de nomeação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestores de Contratos, para o exercício 2022, sendo eles:

- I - Angela Maria Freitas de Souza;
- II - Camila Domingues de Sousa;
- III - Erico da Cruz Lira;
- IV - Liziane de Souza Taveira.

RESOLUÇÕES

Artigo 2º. Nomear os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, para o exercício de 2022, sendo eles:

- I - Amarilda de Jesus Amorim;
- II - Ana Paula de Campos Arruda;
- III - Aurélia Carolina de Andrade Siqueira Bueno Palicer;
- IV - Carmem Lúcia Alves Motta;
- V - Cristiane Campos de Andrade;
- VI - Christiana Aguiar Vieira;
- VII - Danielly de Oliveira Santos Moreira;
- VIII - Edvaldo Corrêa de Oliveira;
- IX - Edineia de Arruda Ferreira;
- X - Irineu Ribeiro;
- XI - Ivânia Auxiliadora Paixão de Souza;
- XII - Ivoneide Messias da Cruz;
- XIII - Jaina Garcia Duarte Guirardi;
- XIV - Maria de Fátima Medeiros;
- XV - Jefferson Carlos dos Santos;
- XVI - Joossandra Cruz Gonçalves Maria;
- XVII - Helaine Nonato Camilo;
- XVIII - Keli Cristina Pretti Barbosa de Mattos;
- XIX - Lucimeire Aparecida Palombo Pereira Gomes;
- XX - Marcela Catelã Pereira da Silva;
- XXI - Marcia Floriano;
- XXII - Marco Antônio Souza Silva;
- XXIII - Marcos Vinícius Figueredo Neias Almeida;
- XXIV - Margarete Medina Maciel;
- XXV - Maria Elenice Vasconcelos da Paz;
- XXVI - Marisa Gomes;
- XXVII - Marivania Pacheco Delgado;
- XXVIII - Marly Maria Morgenrotti;
- XXIX - Marta Pereira Rebeque;
- XXX - Michel de Souza Lima;
- XXXI - Nazareti de Almeida Lopes Leguizamon;
- XXXII - Nilza de Jesus dos Anjos Santana;
- XXXIII - Regina Helena Vargas Valente de Alencar;
- XXXIV - Shirley Flores Zarpelon;
- XXXV - Sinivaldo dos Santos;
- XXXVI - Tania Maria Teodoro de Oliveira Teixeira.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução/Semas n. 55/2022, republicada no Diário Oficial n.5.582, de 01 de fevereiro de 2022.

Dourados-MS, 14 de março de 2022.

Ediana Mariza Bach
Secretária Municipal de Assistência Social – Interina

Resolução nº Adc/03/0332/2022/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos (às) Servidores (as) Públicos (as) Municipais, CONFORME ANEXO I DESTA RESOLUÇÃO, 05%(CINCO POR CENTO) a título de “ADICIONAL DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO”, em seu vencimento base mensal, de acordo com o Artigo 58 da Lei Complementar nº 310 de 29 de março de 2016 e, conforme requerimentos constantes nos processos administrativos relacionados no anexo I, a partir de 01/03/2022.

Art. 2º Indeferir os requerimentos de adicionais de incentivo à capacitação conforme anexo II.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração
Decreto “P” nº 106 de 01 março de 2021
Diário Oficial nº 5.360 de 01/03/2021

RESOLUÇÕES

ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 03/0332/SEMAD/2022 - Deferidos

MATRIC	R	NOME_SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	SECRETARIA	CURSO	%
114.761.012	1	Ademir Marques Chaves	Agente de Serviços Educacionais	Vigilante Patrimonial	SEMED	Pós-Graduação em Segurança Pública - FAVENI - PA nº 403/2022	5%
114.766.423	1	Adolfo Marques Mulina	Agente de Serviços Educacionais	Vigilante Patrimonial	SEMED	Pós-Graduação de Gestão em Segurança Pública - FAVENI - PA nº 524/2022	5%
47.921	1	Adriana Araújo Alonso	Guarda Sub Inspetor	Guarda Sub Inspetor	GMD	Graduação em Tecnologia em Segurança Pública - UNPAR - PA nº 634/2022	5%
114.761.551	1	Alessandra Camoio Crialesi	Assistente de Apoio Educacional	Secretário de CEIM - Tipologia B	SEMED	Pós-Graduação em Gestão Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar - UNINA - PA nº 462/2022	5%
86.961	1	Ana Marcia Narciso Lima Ferro	Auxiliar de Apoio Educacional	Porteira	SEMED	Pós-Graduação em Gestão Escolar (Administração, Supervisão e Inspeção) - FAVENI - PA nº 709/2022	5%
77.151	1	Ana Paula Cavalcante Oliveira	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	SEMAD	Pós-Graduação em Gestão Pública e Recursos Humanos - FAVENI - PA nº 722/2022	5%
146.461	2	Antonia Rodrigues dos Santos Silva	Assistente de Apoio Educacional	Assistente de Atividades Ed. II	SEMED	Pós-Graduação em Educação Especial - FAVENI - PA nº 365/2022	5%
82.571	2	Antonio Devecchi	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	SEMS	Pós-Graduação em Saúde Pública - FAVENI - PA nº 422/2022	5%
500.763	2	Aparecida Amada Ono	Assistente de Apoio Educacional	Assistente de Atividades Ed. I	SEMED	Pós-Graduação em Autismo - FAVENI - PA nº 670/2022	5%
88.451	1	Claudete Miranda da Silva Oliveira	Agente de Apoio Educacional	Merendeira	SEMED	Pós-Graduação de Gestão da Produção e Recursos Humanos (Negócios, Administração e Direito) - FAVENI - PA nº 323/2022	5%
501.751	1	Cleusa Miranda da Silva	Assistente de Apoio Educacional	Assistente de Atividades Ed. I	SEMED	Pós-Graduação em Prevenção ao Novo Coronavírus no Ambiente Escolar - FAVENI - PA nº 523/2022	5%
114.772.451	1	Daniel Brunetto Cari	Guarda Municipal 2ª Classe	Guarda Municipal 2ª Classe	GMD	Pós-Graduação de Guarda Civil e Metropolitana - IPEMIG - PA nº 371/2022	5%
114.766.709	1	Daniela da Silva Lopes	Agente de Apoio Educacional	Merendeira	SEMED	Graduação de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos - FAEL - PA nº 635/2022	5%
114.771.933	1	Dulcineia de Almeida Lima	Assistente Social	Assistente Social	SEMAS	Pós-Graduação em Trabalho Social com Famílias e Sociedades - FUTURA - PA nº 384/2022	5%
141.681	1	Edison Martins Flores	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	SEMS	Pós-Graduação de Gestão de Programas de Saúde da Família - UNICA - PA nº 576/2022	5%
114.762.758	1	Eneias Luciano dos Santos Almeida	Agente de Serviços Educacionais	Vigilante Patrimonial	SEMED	Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania - FAVENI - PA nº 708/2022	5%
114.761.107	1	Everaldo Fernandes Ferreira de Almeida	Vigilante Patrimonial Municipal	Vigilante Patrimonial Municipal	SEMED	Pós-Graduação em Gestão Pública - FAVENI - PA nº 659/2022	5%
501.871	1	Gleisiani Pereira de Deus	Assistente de Apoio Educacional	Assistente de Atividades Ed. II	SEMED	Pós-Graduação de "A função do secretario escolar na Contemporaneidade (Educação) - DOM Alberto - PA nº 712/2022	5%
114.762.404	1	Ines Pereira de Souza	Auxiliar de Apoio Educacional	Servente	SEMED	Pós-Graduação de Gestão Escolar - FAVENI - PA nº 713/2022	5%
114.771.830	2	Janaina Pereira Rocha	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	IMAM	Pós-Graduação em Planejamento em Ecologia e Gestão Ambiental - Fac. Play - PA nº 546/2022	5%
114.766.490	1	Joab Pires Santana	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	SEMS	Pós-Graduação de Gestão em Saúde Pública - FAVENI - PA nº 648/2022	5%
114.760.587	1	José Bonfim dos Reis	Vigilante Patrimonial Municipal	Vigilante Patrimonial Municipal	SEMAD	Pós-Graduação em Segurança Pública - FAVENI - PA nº 675/2022	5%
114.762.381	1	Juliana Dayana Medina Santos	Nutricionista	Nutricionista	SEMED	Pós-Graduação em Nutrição Materno Infantil - FAVENI - PA nº 716/2022	5%
114.772.482	1	Juliana dos Santos Pereira Cari	Guarda Municipal 2ª Classe	Guarda Municipal 2ª Classe	GMD	Pós-Graduação de Guarda Civil Metropolitana - IPEMIG - PA nº 370/2022	5%
114.772.708	1	Keila Akemi Sugihara Miranda	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	SEMAD	Pós-Graduação em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Dto Previdenciario - INESP - PA nº 499/2022	5%

RESOLUÇÕES

114.768.502	1	Leonardo Douglas Cunha	Agente de Fiscalização de Transito Mun.	Agente de Fiscalização de Transito Mun.	AGETTRAN	Pós-Graduação em Trânsito - FAVENI - PA nº 734/2022	5%
146.991	2	Lindiane Keyla da Silva	Assistente de Apoio Educacional	Assistente de Atividades Ed. II	SEMED	Pós-Graduação de Gestão e Administração Escolar - FAVENI - PA nº 646/2022	5%
114.772.425	1	Marcio Rocha Escobilha Rodrigues	Guarda Municipal 2ª Classe	Guarda Municipal 2ª Classe	GMD	Pós-Graduação em Direito Penal e Processo Penal - UNIGRAN - PA nº 469/2022	5%
114.764.501	1	Maria Aparecida de Oliveira	Agente de Apoio Educacional	Merendeira	SEMED	Graduação em Tecnologia em Gastronomia - UNIGRAN - PA nº 649/2022	5%
130.731	1	Maria Madalena da Silva	Auxiliar de Apoio Educacional	Servente	SEMED	Graduação de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos - UNIGRAN - PA nº 591/2022	5%
114.762.079	1	Marilza Pereira de Souza	Agente de Serviços de Saúde	Agente de Serviços de Saúde	SEMS	Pós-Graduação em Neurociencia Aplicada à Aprendizagem - FAVENI - PA nº 699/2022	5%
85.171	1	Paula Miyasaki	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	SEMS	Pós-Graduação em Acupuntura - FACEI - PA nº 373/2022	5%
114.766.512	1	Paulo Vitor Dias	Vigilante Patrimonial Municipal	Vigilante Patrimonial Municipal	SEMS	Graduação em Tecnologia em Gestão Pública - UNIGRAN - PA nº 702/2022	5%
73.131	1	Tenir Miranda Junior	Médico	Médico Ortopedista	SEMS	Pós-Graduação em Medicina do Trabalho - SOET - PA nº 510/2022	5%
114.765.034	1	Vanessa Rodrigues Moraes Delgado	Enfermeiro	Enfermeiro	SEMS	Pós-Graduação Enfermagem em Estomatopatia - FAVENI - PA nº 663/2022	5%
114.774.890	1	Vania Regina Garcia	Assistente Social	Assistente Social	SEMAS	Pós-Graduação de Gestão de Projetos Sociais - UNIDERP - PA nº 386/2022	5%
131.631	1	Viviane Carvalho dos Santos Barbosa	Assistente de Apoio Educacional	Assistente de Atividades Ed. I	SEMED	Pós-Graduação de Gestão Pública e Recursos Humanos - FAVENI - PA nº 718/2022	5%
47.631	1	Weslei Henklain Ferruzzi	Guarda Inspetor 3ª Classe	Guarda Inspetor 3ª Classe	GMD	Pós-Graduação de Direito Público - FAVENI - PA nº 468/2022	5%

ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 03/0332/SEMAD/2022 - Indeferidos

MATRICULA	R	NOME_SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	SECRETARIA	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
114772803	1	André Luiz Custódio de Jesus Violato Mele Filho	Psicologo	Psicologo	SEMS	Titulação apresentada não é compatível com cargo/função que exerce, conforme exigências da Legislação Municipal.
145271	4	Celia Florenciano	Cuidador Social Feminino	Cuidador Social Feminino	SEMAS	Titulação apresentada não é compatível com cargo/função que exerce, conforme exigências da Legislação Municipal.
85.151	1	Eder Benites de Mattos	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	SEMS	Servidor não faz jus ao beneficio, pois já concedido 5% de beneficio de adicional de incentivo a capacitação, com o titulo apresentado (Pós-Graduação em Endodontia), em 01/07/2003, copia PA nº 1799/2003 anexo, conforme Art. 58 da LC nº 310 de 29 de março de 2019.
114760916	1	Emerson Matos Rodrigues	Assistente de Apoio Educacional	Secretário de CEIM - Tipologia B	SEMED	Servidor não fazendo jus ao beneficio, pois a última concessão desta vantagem data de 01-09-2019. A concessão de uma nova vantagem de adicional de incentivo a capacitação, se dará somente depois de decorrido o interstício de três anos, contados a partir da última concessão. Conforme Art. 58 §1º da LC nº 310 de 29 de março de 2019.
114772632	1	Gedson Barbosa de Souza	Cuidador Social Masculino	Cuidador Social Masculino	SEMAS	Titulação apresentada não é compatível com cargo/função que exerce, conforme exigências da Legislação Municipal.
114.772.693	1	Hilka Myrlla Gonçalves Martins	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	SEMAS	Titulação apresentada não é compatível com cargo/função que exerce, conforme exigências da Legislação Municipal.
114760692	1	Tania de Matos Arteman	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	SEMS	Servidor não faz jus ao beneficio, pois já concedido 5% de beneficio de adicional de incentivo a capacitação, com o titulo apresentado (Pós-Graduação MBA em Gestão Pública), em 01/12/2018, copia PA nº 2966/2018, conforme Art. 58 da LC nº 310 de 29 de março de 2019.

RESOLUÇÕES

114.760.255	1	Sidiney Marques Sorrihla	Motorista de Veículo Pesado	Motorista de Veículo Pesado	SEMSUR	Titulação apresentada não é compatível com cargo/função que exerce, conforme exigências da Legislação Municipal.
114.762.187	1	Solange Aparecida Alves Cacheffo	Agente de Apoio Educacional	Merendeira	SEMED	Titulação apresentada não é compatível com cargo/função que exerce, conforme exigências da Legislação Municipal.

RESOLUÇÃO/SEMS Nº07. , DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. RESCINDIR o Contrato Administrativo, Por conveniência exclusiva do Contratante, a partir de 03/03/2022, da SERVIDORA CONTRATADA Rosilene Vilhalba Pereira, no cargo/função de Assistente Administrativo, outrora firmada entre as partes, o que fazem com fulcro na Cláusula Décima Primeira do instrumento originário, amparados pela Lei Complementar Municipal nº. 310, de 29 de março de 2016, registrando neste ato, a declaração expressa e irrevogável das partes signatárias de que as prestações obrigacionais recíprocas decorrentes do vínculo contratual que ora se rescinde serão devidamente adimplidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Assim sendo inexistente qualquer direito à reclamação presente ou futura, judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos a 03 de março de 2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 14 de março de 2022.

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

Resolução nº 039/2022 – SEMS/VISA.

Em cumprimento ao disposto no art. 371 da Lei Estadual 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 19 de Junho de 2022.

Autuado: Orlanda Apargato Pinheiro.

CNPJ/CPF: 18.938.256/0001-00

Auto de Infração nº 3084/2022

Data da Autuação: 19/06/2021

Data da Decisão: 11/02/2022

1ª instância.

Processo nº 99/2021

Tipificação da Infração: Lei Estadual 1293/92, art. 341, inciso XXXII.

Decisão Final/Penalidade Imposta:

De acordo com o artigo 326; Art. 335 – inciso I; Art. 337; Art. 338 - inciso IV, Art. 339 – inciso IV.

Aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tendo em vista a boa fé do autuado em atender o Art. 338 inciso IV.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

Resolução nº 040/2022 – SEMS/VISA.

Em cumprimento ao disposto no art. 371 da Lei Estadual 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 17 de Agosto de 2021.

Autuado: Supermercado Nossa Senhora de Fátima LTDA.

CNPJ/CPF: 07.245.756/0002-35

Auto de Infração nº 3359/2021

Data da Autuação: 17/08/2021

Data da Decisão: 29/09/2021

1ª instância.

Processo nº 315/2021

Tipificação da Infração: Lei Estadual 1293/92, art. 341, incisos V, XXII e XXXII.

Decisão Final/Penalidade Imposta:

De acordo com o artigo 204; Art. 326; Art. 328; Art. 335 – inciso II; Art. 337; Art. 338 – incisos II e IV; Art. 339 – incisos IV e V; Art. 336.

Aplica-se a penalidade Educativa, em conformidade com a Lei Estadual 1293/92 em seu Art. 328 – Inciso V.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

RESOLUÇÕES**Resolução nº 041/2022 – SEMS/VISA.**

Em cumprimento ao disposto no art. 371 da Lei Estadual 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 06 de Janeiro de 2022.

Autuado: Yumay Comercio de Produtos Farmacêuticos.

CNPJ/CPF: 41.844.437/0001-99

Auto de Infração nº 3110/2022

Data da Autuação: 06/01/2022

Data da Decisão: 19/01/2022

1ª instância.

Processo nº 20/2022

Tipificação da Infração: Lei Estadual 1293/92, art. 341, incisos V, XXII e XXXII.

Decisão Final/Penalidade Imposta:

De acordo com o artigo 326; Art. 335 – inciso I; Art. 337; Art. 338 - inciso IV, Art. 339 – inciso V.

Aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tendo em vista a boa fé do autuado em atender o Art. 338 inciso IV.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches

Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

EDITAIS**EDITAL Nº 34/2022/SEMED****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR APOIO EDUCACIONAL.**

A Prefeitura Municipal de Dourados no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município.

R e s o l v e:

Convocar os candidatos classificados no Edital nº 27/2022/ SEMED, de 24 de fevereiro de 2022, destinado à contratação temporária de auxiliar de apoio educacional, para comparecerem nos dias 21, 22 e 23 de março de 2022, impreterivelmente no horário estabelecido neste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS, CEP 79839-506, para apresentação de documentos e FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, conforme número de vagas existentes e ordem de classificação.

Os candidatos serão lotados por ordem de classificação conforme Anexo I, II e III deste edital, de acordo com o número de vagas existentes, devendo apresentar o documento de identificação com foto e documentos que comprovem a experiência profissional para contagem de pontos. (Original e Cópia)

No momento em que o candidato for lotado, este assinará o Termo de Compromisso de Lotação e deverá se apresentar imediatamente na unidade de Ensino, fornecendo toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação da unidade para a realização de seu contrato, e posterior envio a Secretaria Municipal de Educação.

Dourados, 15 de março de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Anexo I

Data - 21/03/2022 as 08h00min - na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS.

Classificação do Cargo - SERVENTE						
Portador de necessidades especiais - NÃO						
CLASS.	NOME	CPF	TEMP UNI	TEMP OUT	IDADE	PONTUAÇÃO
81	MARINETE FERREIRA DOS SANTOS	***.954.821-**	2	7	45	9
82	DORCA REGO DOS SANTOS	***.445.941-**	2	7	39	9
83	VAGNER LUIZ BATISTA	***.089.068-**	2	7	39	9
84	JULIANA VILHALVA PROVAZIO	***.331.911-**	2	7	36	9
85	ZILDA APARECIDA NOBRE DE SOUZA	***.936.101-**	1	8	59	9
86	UBALDO GONÇALVES	***.254.391-**	1	8	55	9
87	KELMA DA SILVA PEREIRA	***.265.161-**	0	9	41	9

EDITAIS

88	WAGNER ALVES GONÇALVES	***.046.551-**	0	9	36	9
89	TIAGO MATIAZZI DE CASTRO	***.041.101-**	7	1	31	8
90	DHYSSICA ALVES PONTES	***.208.681-**	7	1	30	8
91	KERONLAINE PRISCILLA BATISTA	***.338.101-**	6	2	29	8
92	LUZIA LIMA DA ROCHA	***.550.001-**	5	3	50	8
93	MARIA ILSONETE PEREIRA BARROS	***.206.871-**	4	4	47	8
94	ELISANGELA RODRIGUES DE ANDRADE	***.003.901-**	4	4	42	8
95	JOSILAINE GOBETTI VITORINO DOS SANTOS	***.925.171-**	4	4	26	8
96	MARIA VALDEREIZ ALVES	***.648.041-**	3	5	51	8
97	JACKELINE CANDIA FERREIRA	***.838.021-**	3	5	41	8
98	MARIA APARECIDA PEREIRA RAMIRES	***.810.001-**	2	6	53	8
99	DIUSA CALIXTRO ORTIZ	***.451.931-**	2	6	40	8
100	ALINE CRISTINA RAMOS	***.144.271-**	2	6	25	8
101	LIA PAULO DE CASTRO DOS SANTOS	***.924.181-**	1	7	52	8
102	INGRID PATRICIA ALMEIDA	***.776.971-**	1	7	41	8
103	ROSYMARIA PINHEIRO	***.173.343-**	0	8	57	8
104	ROSIMEIRE MARTINS RODRIGUES	***.157.491-**	0	8	52	8
105	SILVANI DONIZETE FERREIRA MENEZES	***.959.141-**	0	8	42	8
106	SIMONI MARTINS BEZERRA	***.355.781-**	0	8	37	8
107	MIRIAN DOS SANTOS	***.535.061-**	0	8	33	8
108	CRISTIANE TEIXEIRA DE SOUZA	***.128.781-**	0	8	32	8
109	NADAR ROSA MARQUES DA SILVA	***.170.731-**	7	0	47	7
110	SIMONE ROCHA DA SILVA	***.780.451-**	7	0	34	7
111	NEIDE NOIA DA SILVA CARVALHO	***.635.321-**	4	3	43	7
112	RENATA APARECIDA GALHARDO RAMIREZ	***.471.211-**	4	3	37	7
113	VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO	***.691.491-**	4	3	35	7
114	JOICE SOUZA MARTINS	***.196.861-**	4	3	25	7
115	JOICE GOBETTI DO NASCIMENTO	***.224.601-**	3	4	35	7
116	BRUNA ALVES VIANA ALBUQUERQUE	***.019.281-**	3	4	33	7
117	ELENIR LOPES MENDES	***.287.071-**	1	6	49	7
118	IRENE BEZERRA FERREIRA	***.949.671-**	1	6	43	7
119	FERNANDA ANDRADE SILVA	***.798.591-**	1	6	32	7
120	JASSINEIA BARBOSA SOARES	***.124.401-**	0	7	53	7
121	RESINEIDE MORENO DE LIBERTO CALHEIROS	***.840.971-**	0	7	50	7
122	CLAUDENICE APARECIDA DE SOUZA BENICIO	***.769.171-**	0	7	48	7
123	MARIA SUELI DOS SANTOS RIBEIRO	***.142.201-**	0	7	46	7
124	MARIA DE FATIMA LEITE DO AMARAL	***.327.901-**	0	7	43	7
125	ANA LUCIA BEZERRA	***.390.301-**	0	7	39	7
126	LUCIANA BEZERRA DA SILVA	***.067.331-**	0	7	38	7
127	CAROLINA LOPES DOS SANTOS	***.505.311-**	0	7	35	7
128	KAREN DO NASCIMENTO PEREIRA	***.738.941-**	0	7	23	7
129	LURDES CORDEIRO RAMOS SOUTO MAIOR	***.944.621-**	6	0	55	6
130	IRANI PEREIRA DE MATOS RODRIGUES	***.928.641-**	5	1	42	6
131	RAQUEL MARQUES PIRANHA CAVALCANTE	***.198.701-**	5	1	37	6
132	TATIANE FRANCO DIAS	***.404.841-**	5	1	32	6
133	MONICA RAMIRES RIBEIRO	***.932.051-**	5	1	27	6
134	DALVANI ALVES DA SILVA CUNHA	***.212.361-**	4	2	45	6
135	ELISANGELA APARECIDA MARQUES DA SILVA	***.148.711-**	4	2	42	6

EDITAIS

136	JONATAN RONALD ROMERO MARTINS	***.255.861-**	4	2	26	6
137	MILENA SENTURIAO SOUZA	***.977.631-**	4	2	24	6
138	MARLENE SULINA MOREIRASSP/MS	***.805.421-**	3	3	59	6
139	SUZETE VICENTE DA SILVA	***.352.151-**	3	3	53	6
140	VILMA CALISTRO MARTINES	***.443.171-**	3	3	51	6
141	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ALMEIDA	***.324.181-**	3	3	46	6
142	SUZANA VICENTE DA SILVA ORTEGA	***.406.031-**	3	3	45	6
143	MARCIA MATOSO ALVES	***.342.771-**	3	3	43	6
144	ELISANGELA DE ARAÚJO BATISTA YAMAMOTO	***.715.391-**	3	3	40	6
145	JAICE MEIRELES DOS SANTOS	***.043.631-**	3	3	38	6
146	ALINE CECÍLIA SILVEIRA VERA ORTIZ	***.391.271-**	3	3	24	6
147	LARISSA RUIS DE OLIVEIRA	***.969.451-**	3	3	22	6
148	VANIA PEREIRA DOS SANTOS	***.068.171-**	2	4	43	6
149	JULIANA DE MELO VOGT	***.603.890-**	2	4	42	6
150	ANDRÉIA VILHALVA RAMOS	***.813.211-**	2	4	42	6
151	ELIANEBENITES	***.007.651-**	2	4	38	6
152	ELIANE DA MOTA FEITOSA PEREIRA	***.571.611-**	1	5	44	6
153	ANDREIA PEREIRA DA ROSA	***.209.201-**	1	5	43	6
154	KARINE CALHEIROS LOPES	***.455.431-**	1	5	30	6
155	MARIELE SIMAO SOARES	***.907.631-**	1	5	30	6

Anexo II

Data - 22/03/2022 as 08h00min - na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS.

Classificação do Cargo - SERVENTE						
Portador de necessidades especiais - NÃO						
CLASS.	NOME	CPF	TEMP UNI	TEMP OUT	IDADE	PONTUAÇÃO
156	FLÁVIA ALINE DANTAS DOS SANTOS	***.003.371-**	1	5	23	6
157	IRACEMA PEREIRA DE BRITO	***.438.701-**	0	6	56	6
158	SUELI DANTAS DE OLIVEIRA CARDOSO	***.004.831-**	0	6	51	6
159	LUCELENE FERREIRA DOS SANTOS LOPES	***.623.019-**	0	6	50	6
160	ELIANE ALVES ESPINDOLA	***.884.121-**	0	6	41	6
161	ANA LAURA MILTON DUTRA	***.661.471-**	0	6	40	6
162	CRISTINI CARVALHO DE LIMA	***.434.741-**	0	6	39	6
163	ANDRESSA FERREIRA MARTIMIANO	***.006.721-**	0	6	33	6
164	JESSICA OLIVEIRA DA SILVA SÁ	***.692.188-**	0	6	30	6
165	CAMILA VILHALVA DANTAS	***.420.241-**	0	6	28	6
166	LUANA DE PAULA SILVA SARTORATO	***.765.481-**	0	6	27	6
167	ANA CLAUDIA MACHADO VASQUES	***.691.091-**	0	6	26	6
168	GEOVANE SOUZA DOS SANTOS	***.287.151-**	0	6	25	6
169	JOSIANE PINHEIRO MACHADO	***.068.421-**	0	6	23	6
170	DEISE LEITE DA SILVA DE SENA	***.566.391-**	5	0	45	5
171	NILVANEIDE GOMES DE MORAES	***.591.061-**	5	0	43	5
172	DIANA DINIZ DA SILVA	***.426.401-**	5	0	33	5
173	JUSCIANE CABRAL ROZA	***.769.271-**	5	0	32	5
174	JESSICA DOS SANTOS SOARES	***.542.431-**	5	0	29	5
175	SARA DA SILVA CHAVES	***.471.311-**	5	0	29	5

EDITAIS

176	VANESSA MARCENO SANTANA DUARTE	***.720.711-**	4	1	34	5
177	CLEIDEMAR DE SOUZA DOURADO	***.637.157-**	3	2	54	5
178	LUZIA DE CARVALHO TELES	***.668.261-**	3	2	40	5
179	DEBORA BENEDITA CEZAR	***.499.801-**	3	2	39	5
180	CAMILA GONZAGA DE FIGUEIREDO	***.478.401-**	3	2	30	5
181	KASSIA MARIA CARVALHO DA ROSA	***.144.691-**	3	2	29	5
182	AMANDA GABRIELA FERNANDES	***.617.421-**	3	2	26	5
183	ROSEMAR MIGUEL NETO SEABRA	***.974.901-**	2	3	57	5
184	ROZICLER FLRIST DANTAS	***.971.991-**	2	3	45	5
185	ELIETE VILHARVA CASCO	***.625.371-**	2	3	41	5
186	MARIANA MENEZES CALEGARI	***.238.271-**	2	3	26	5
187	EVELYN LARISSA RODRIGUES DE SOUZA OGEDA	***.696.021-**	2	3	26	5
188	DORACI RIBEIRO LIMA	***.873.561-**	1	4	55	5
189	IOLANDA GONÇALVES TEIXEIRA DUTRA	***.245.931-**	1	4	55	5
190	ELIANE RAMOS	***.857.659-**	1	4	41	5
191	CRISTIANE DOS SANTOS DE JESUS	***.699.721-**	1	4	41	5
192	SOLANGE VILHALVA DE OLIVEIRA	***.923.961-**	1	4	39	5
193	SOLANGE BARBOSA DA SILVA SOUZA	***.521.461-**	1	4	39	5
194	DAIANA HORA PEREIRA GOIS	***.148.291-**	1	4	30	5
195	EZEQUIEL GENESIO DOS SANTOS JUNIOR	***.655.091-**	1	4	27	5
196	MARIA DE FATIMA TOLEDO OLAZAR	***.434.721-**	0	5	55	5
197	RITA DE CASSIA OLIVEIRA RIBEIRO	***.172.088-**	0	5	52	5
198	JOSEFA MARIA LIMA DA SILVA	***.747.321-**	0	5	50	5
199	ELENICE CAVALCANTE DE MATOS ROSIM	***.574.471-**	0	5	50	5
200	TANIA DE SOUZA NOVAIS	***.913.421-**	0	5	47	5
201	MARILUCE MARTINS	***.783.411-**	0	5	46	5
202	ANDREIA APARECIDA MATOS FERREIRA	***.802.971-**	0	5	42	5
203	MARTA ROCHA DA SILVA	***.354.191-**	0	5	41	5
204	ALECSANDRA MARIA DE BARROS	***.946.911-**	0	5	41	5
205	ROSILEIA FERNANDES	***.932.541-**	0	5	38	5
206	MARIA HELENA DA COSTA SILVA	***.427.261-**	0	5	38	5
207	ELENICE VIEIRA DOS SANTOS	***.830.931-**	0	5	37	5
208	JANAINA GONÇALVES DA SILVA GREFFE	***.908.471-**	0	5	29	5
209	ELIANE MARIA DE LIMA	***.055.284-**	0	5	28	5
210	BRUNA SILVA BORBA	***.290.631-**	0	5	25	5
211	LAYZA CRISTINY PEREIRA	***.125.171-**	0	5	23	5
212	ALESSANDRA ARGUELHO PALACIOS	***.166.261-**	4	0	53	4
213	LAUDICEA DA SILVA MENEZES BANHARA	***.832.731-**	4	0	48	4
214	LEIA MARTINS	***.441.171-**	4	0	41	4
215	REGIANE DIAS MARQUES	***.122.411-**	4	0	30	4
216	ANDREIA ROCHA DA SILVA SCHNEIDER	***.778.971-**	3	1	37	4
217	LÍGIA PATRÍCIA XAVIER	***.922.401-**	3	1	35	4
218	RUTIMARA ALVES ROMEIRO	***.807.451-**	3	1	28	4
219	LUANA ALVES DA SILVA	***.844.321-**	3	1	24	4
220	CLÁUDIO JOSÉ PEDROSO FELIZ	***.025.051-**	3	1	22	4
221	MARIA DONIZETI FERMINO DA SILVA	***.551.218-**	2	2	66	4
222	MARIA IZABEL DE JESUS DOS SANTOS COSTA	***.640.751-**	2	2	55	4
223	ELISANGELA LOPES DA SILVA	***.413.971-**	2	2	43	4

EDITAIS

224	CRISTIANE BARBOSA GUILHERME	***.479.591-**	2	2	40	4
225	LUCIMAR FRANCELINO CORREA	***.306.651-**	2	2	40	4
226	LEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA	***.225.791-**	2	2	39	4
227	CRISMEN GONÇALVES DA SILVA SANTOS	***.730.051-**	2	2	37	4
228	MARINEZ SILVA DE OLIVEIRA	***.266.501-**	2	2	37	4
229	MARELUCE ORTLIEB CORBARI	***.483.631-**	2	2	36	4
230	MARLUCE PALHANO CHAVES	***.935.731-**	2	2	33	4

Anexo III

Data - 23/03/2022 as 08h00min - na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS.

Classificação do Cargo - ZELADOR						
Portador de necessidades especiais - NÃO						
CLASS.	NOME	CPF	TEMP UNI	TEMP OUT	IDADE	PONTUAÇÃO
51	JULIANA PRANDINA MOREIRA	***.677.811-**	4	4	30	8
52	BIANCA BENITES DOS SANTOS	***.923.691-**	4	4	22	8
53	MICHELLE CHRISTIANE DA COSTA SILVA	***.979.391-**	0	8	42	8
54	REGINALDO DEOCLECIANO DOS SANTOS	***.776.211-**	0	8	41	8
55	ELISÂNGELA DA SILVA MACIEL	***.810.751-**	0	8	38	8
56	THIAGO DA SILVA SANTOS	***.970.571-**	0	8	34	8
57	JOSIENE FERNANDA NUNES	***.030.471-**	0	8	31	8
58	GEOVANIA MARTINES FERNANDES	***.834.931-**	0	8	28	8
59	IVONE MONTEIRO DA SILVA	***.603.831-**	5	2	54	7
60	CÉSAR ROMEIRO DA COSTA	***.471.551-**	4	3	36	7
61	RODRIGO GONÇALVES LOPES	***.625.491-**	4	3	36	7
62	THALISE VITORINO BITTENCOURT LEITE	***.805.781-**	3	4	28	7
63	DEBORA REGINA RODRIGUES DE SOUZA	***.617.671-**	3	4	26	7
64	CLEIDE BATISTA MACHADO	***.942.311-**	2	5	44	7
65	MARIA APARECIDA PEIXOTO DA SILVA	***.228.091-**	0	7	56	7
66	SUELI PEREIRA DA SILVA	***.597.871-**	6	0	57	6
67	ELZA MARIA DE ARAUJO BANDEIRA	***.730.881-**	6	0	45	6
68	DIONICE FERREIRA VILHALVA	***.379.991-**	5	1	39	6
69	TATIANE DE SOUZA GUIDIO	***.744.471-**	5	1	33	6
70	TANIA CHUVE RAMOS DA SILVA	***.108.761-**	4	2	37	6
71	FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS HENSCHER	***.463.501-**	4	2	27	6
72	KATRINE FERREIRA GORDIANO SANTANA	***.408.041-**	3	3	31	6
73	THAIS RODRIGUES DOS SANTOS	***.682.621-**	2	4	20	6
74	ROSANA DE SOUSA SANTOS	***.568.631-**	1	5	35	6
75	ROSÂNGELA LEODÉRIO DOS SANTOS	***.335.221-**	0	6	46	6
76	ADRIELI DIAS MORAES	***.837.981-**	0	6	29	6
77	GEISILAINE MENEZES FERREIRA	***.535.351-**	0	6	21	6
78	MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS	***.375.841-**	5	0	46	5
79	ANA KÁTIA JARDIM DOS SANTOS	***.419.981-**	5	0	41	5
80	ROSIVÂNIA ESPINDULA BENITES	***.609.961-**	5	0	29	5
81	CRISTIANI APARECIDA DE SOUZA	***.439.481-**	4	1	38	5
82	ANA LÚCIA MEIRELES DOS SANTOS	***.438.771-**	4	1	33	5

EDITAIS

83	DEBORA SILVA MOREIRA	***.791.351-**	4	1	28	5
84	GEOVANA SANTOS AGUIAR	***.507.551-**	4	1	24	5
85	MARIA MARLENE SENTURIAO	***.862.181-**	3	2	51	5
86	MARCIO GONCALVES BENITEZ	***.582.051-**	3	2	41	5
87	SIMONE ALVES DE SOUZA DOMINGUES	***.952.451-**	3	2	39	5
88	TAISA FERREIRA DA SILVA	***.170.411-**	3	2	26	5
89	RÉGES AUGUSTO FRUBEL CAVILHAS	***.969.001-**	1	4	53	5
90	NEUCILENI VILELA DA SILVA MACHADO	***.140.901-**	1	4	42	5
91	SIMONE DA SILVA	***.266.921-**	1	4	39	5
92	MARLEUZA APARECIDA DA SILVA	***.192.181-**	0	5	50	5
93	ADILSON LOPES	***.493.631-**	0	5	46	5
94	ELIZIO GONCALVES BENITEZ	***.463.131-**	0	5	42	5
95	PAULO PANATO PEREIRA	***.696.741-**	0	5	37	5
96	DAYNA PRISCILA DA SILVA	***.528.401-**	0	5	28	5
97	ALICE RAFAELLY DE OLIVEIRA CEZAR	***.749.211-**	0	5	18	5
98	MARCIA DE AGUIAR	***.761.531-**	4	0	43	4
99	ALESSANDRA DA SILVA CUSTÓDIO BORGES	***.028.361-**	4	0	38	4
100	GENCIANA LIMA DE CASTRO	***.155.871-**	4	0	36	4

EDITAL Nº 35/2022/SEMED**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 20 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 – PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL – INSPETOR DE PÁTIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

1. Convocar os candidatos classificados no Edital n. 20/2022/SEMED de 18 de Fevereiro de 2022 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Inspetor de Pátio, a comparecerem no dia 18 de março de 2022, impreterivelmente no horário definido neste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS, CEP 79839-506, para apresentação de documentos e FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, conforme número de vagas existentes e ordem de classificação.
2. Os candidatos serão lotados por ordem de classificação conforme Anexos I deste edital, de acordo com o número de vagas existentes, e deverão apresentar os documentos indicados no Anexo II deste Edital.
3. No momento em que o candidato for lotado, este assinará o Termo de Compromisso de Lotação e deverá se apresentar imediatamente na unidade de Ensino, fornecendo toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação da unidade para a realização de seu contrato, e posterior envio a Secretaria Municipal de Educação.
4. Caso o candidato não se apresente no dia, local e horário estabelecido, será automaticamente desclassificado.

Dourados, 15 de março de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DATA: 18/03/2022

HORA: 08:00h

Classificação	Nome	Data de Nasc	Pontuação
531	Rosimeri Ferreira De Vitt	21/05/78	0
532	Sandra Ferreira De Oliveira Ventura	04/07/78	0
533	Rozimeire Da Cunha Souza	05/11/78	0
534	Sandra Aragão	01/12/78	0
535	Neiva Costa Machado	15/12/78	0
536	Nilvaneide Gomes De Moraes	22/01/79	0
537	Cristina Santana Valdez	13/05/79	0

EDITAIS

538	Maqueline Arguêlo De Souza	30/05/79	0
539	Solange Aparecida Da Silva	02/07/79	0
540	Maria Celia Teixeira	28/07/79	0
541	Eunice Bastos Da Silva	31/07/79	0
542	Maria Lucia Jesus De Oliveira	07/11/79	0
543	Juliana De Melo Vogt	04/12/79	0
544	Elisangela Martins da Silva	04/12/79	0
545	Marcelo Franco Dias	18/02/80	0
546	Regiane Cristina De Souza Carvalho	01/03/80	0
547	Claudete Vieira Moreno	25/03/80	0
548	Rosimar Nascimento Da Silva Oliveira	03/04/80	0
549	Felipe Neri Souza Alvarenga	26/05/80	0
550	Geniuson Alves De Barros	04/06/80	0
551	Gildete Matias Da Graça Marques	01/07/80	0
552	Marta Gomes Francato Paulo	08/07/80	0
553	Célia Lima Da Silva	27/08/80	0
554	Kely Priscila Pegorari Da Silva	12/09/80	0
555	Alecsandra Maria De Barros	17/09/80	0
556	Marta Rocha Da Silva	20/09/80	0
557	Claudia Clarinda De Souza	15/10/80	0
558	Sandra Chaves De França	06/01/81	0
559	Aline Thais Insabralde Franco	01/02/81	0
560	Maura Carolina Franco Ramirez	13/02/81	0
561	Rosangela Pereira De Assis	17/02/81	0
562	Cristiane Barbosa Guilherme	23/02/81	0
563	Keila Maria Mathias	24/02/81	0
564	Simone Pereira	17/03/81	0
565	Silene Da Silva Souza Oliveira	17/03/81	0
566	Diusa Calixtro Ortiz	23/05/81	0
567	Elildo Vera De Barros	02/07/81	0
568	Elizabety Aparecida Felisberto Dias	01/08/81	0
569	Luzia De Carvalho Teles	21/09/81	0
570	Francislene Da Silva Miranda	22/09/81	0
571	Paola Brandão Moraes	12/01/82	0
572	Elvia Dayana França Duarte	18/01/82	0
573	Marcela Da Silva Vágula	28/01/82	0
574	Maria Claudia Centurião Zaratini	08/05/82	0
575	Cely Grizante Da Cruz	30/05/82	0
576	Mariano Ajala Filho	16/07/82	0
577	Jovana Aparecida Santos Vargas	24/09/82	0
578	Vagner Luiz Batista	01/11/82	0
579	Elizabete Gonçalves	15/02/83	0
580	Ana Lucia Cirilo Da Silva	01/05/83	0
581	Welma Bispo Escalante De Jesus	06/05/83	0
582	Glades Cristaldo Cabreira	20/05/83	0
583	Juliane Teixeira Barbosa	14/07/83	0
584	Cati Magali Ferreira Mativi	24/07/83	0
585	Marcia Dantas Lacerda	24/08/83	0

EDITAIS

586	Michela Cristina Da Silva	24/10/83	0
587	Marilei Rodrigues Alves	01/11/83	0
588	Jorge Dos Santos Altino	27/12/83	0
589	Alexsandro Da Silva	01/02/84	0
590	Rubens Da Paixão Biscaia Junior	07/05/84	0
591	Patricia De Jesus Borba Fernandes	21/05/84	0
592	Jeovana Gomes	25/05/84	0
593	Jeliane Martins Dos Santos Cruz	29/06/84	0
594	Elenice Vieira Dos Santos	03/08/84	0
595	Simone Martins Bezerra	17/08/84	0
596	Edenilson Moreira Dos Santos	26/08/84	0
597	Marilene Bambil Dos Santos	28/08/84	0
598	Gand Grosskopff	23/09/84	0
599	Adriana Alves Fernandes	16/02/85	0
600	Janaina Oliveira Viegas	28/02/85	0

**ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA), EXIGIDOS PARA ADMISSÃO**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CPF (CADASTRO DE PESSOSA FÍSICA)
- 01(UMA) FOTO FOTOGRAFIA 3 X 4 RECENTE
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASSINADO PELO MÉDICO DO TRABALHO)
- CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO E VERSO)
- CERTIDÃO MILITAR (PARA HOMENS)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS ACOMPANHADA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (MENORES DE 05 ANOS) OU ATESTADO DE ESCOLARIDADE (SE ESTIVEREM EM IDADE ESCOLAR)
- CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP

OBS: OS SERVIDORES QUE NÃO POSSUÍREM INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP PREENCHERÃO A DECLARAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO (SOLICITAR NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E NO BANCO DO BRASIL).

- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF, EXPEDIDO PELA RECEITA FEDERAL;

Site: www.receita.fazenda.gov.br

- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CÍVEIS DA JUSTIÇA ESTADUAL; Site: www.tjms.jus.br
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL; Site: www.tjms.jus.br
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CÍVEL E CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL; Site: www.jfms.jus.br
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMES ELEITORAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL; Site: www.tse.jus.br
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

Site: www.tse.jus.br

- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (LUZ OU TELEFONE), NO NOME DO SERVIDOR OU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ACOMPANHADO DE DECLARAÇÃO ASSINADA PELO TITULAR DO COMPROVANTE APRESENTADO;

EDITAL Nº 36/2022/SEMED

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 – PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

1. Convocar os candidatos classificados no Edital n. 07/2022/SEMED de 07 de Fevereiro de 2022 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores, interessados em ministrar aulas, no ano letivo de 2022, a comparecerem no dia 17 de Março de 2022, impreterivelmente no horário definido de acordo com cada área, para apresentação de documentos, atribuição de aulas E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, conforme o número de vagas existentes e ordem de classificação, de acordo com o Anexo Único desse Edital.

1.1 O candidato no ato da chamada deverá apresentar documento de identificação com foto.

EDITAIS

2. No ato da chamada o candidato deverá apresentar comprovante da HABILITAÇÃO (da área em que se inscreveu para dar aula) original e cópia simples legível.

2.1. Deverá o candidato apresentar o original e cópia simples de todos os títulos utilizados para pontuar na inscrição, observando que serão considerados somente títulos de cursos, capacitações e formações expedidos por Universidades, Faculdades, Secretarias Municipais de Educação (escolas e ceim's) e Secretarias Estaduais de Educação (escolas e ceim's).

3. Caso o candidato não se apresente no dia, local e horário estabelecido, será automaticamente desclassificado.

4. Não haverá modificação de componente curricular. Será considerado a opção de escolha no ato da inscrição, conforme a classificação final no Processo Seletivo Simplificado, sendo que qualquer declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso implicará na nulidade de sua participação no Processo Seletivo e na contratação caso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da legislação.

5. Ao receber o Termo de Atribuição de Aulas, deverá o candidato comparecer imediatamente a Unidade de Ensino escolhida, sendo que o não comparecimento torna sem efeito a contratação.

5.1 Deverá o candidato, no momento em que comparecer na Unidade de Ensino, apresentar o Termo de Atribuição de Aulas e fornecer toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação para a realização de seu contrato e posterior envio do contrato a Secretaria Municipal de Educação.

6. A Secretaria Municipal de Educação de Dourados está situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3805, Parque dos Jequitibás, CEP 79.839-506, Dourados/MS.

Dourados, 11 de Março de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Data: 17/03/2022

Horário: 10:00

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA	
AREA RURAL	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
6º	JOSEFA BARROS SILVA
7º	JÉSSICA KUR FUCHS
8º	STELA FERNANDES SILVA DE OLIVEIRA
9º	JANE APARECIDA MATHIAS
10º	ELAINE GONÇALVES RIBEIRO

Data: 17/03/2022

Horário: 10:30

DISCIPLINA: MATEMÁTICA	
AREA RURAL	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
9º	NATÁLIA DE OLIVEIRA FREITAS
10º	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
11º	ADRIELLE SANCHES FUJII

Data: 17/03/2022

Horário: 11:00

DISCIPLINA: ANOS INICIAIS	
AREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
171º	LUCELIA APRECIDA NEVES DOS SANTOS GONCALVES
172º	MARIA MARGARIDA HELENO
173º	CÉLIA REGINA JUVENAL DOS SANTOS
174º	ROSELI FERREIRA CAVALCANTE
175º	ADRIANY SIQUEIRA DE AGUIAR

EDITAIS

176°	ELIS ROBERTA DUARTE DE MELO
177°	MAIZA SANTOS MARIN FARIA VEDRONI
178°	SILVANA BARLATTI DINIZ
179°	VANELISE RIBEIRO DE MELO
180°	JULIANA DA SILVA MUINARSK
181°	MARIA LÚCIA VERLIN DE SANTANA LOPES
182°	MARIA LUCIA CORREA REPELE FREITAS
183°	LUZINETE CASADIAS
184°	ELIANE RODRIGUES RAMIRES
185°	CRISTIANE APARECIDA GALVÃO DE MORAES

Data: 17/03/2022

Horário: 12:00

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA	
ÁREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
20°	MICHEL MORAES PRESTES
21°	ADRIANE APARECIDA DE SOUZA MAHL MANGAROTI
22°	ANA CLARA LIMA SILVA
23°	MARIA PAULINA ANTUNES MARTINEZ
24°	MARCIA APARECIDA DE BRITO SILVA
25°	DANIELLE CORDEIRO DA SILVA

Data: 17/03/2022

Horário: 12:30

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA	
ÁREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
53°	MAYARA TEODORO DE OLIVEIRA
54°	RODRIGO DA SILVA ALVES
55°	MARCOS NOLASCO LEITE
56°	JONATHAN ALEX ESPINDOLA HERMES
57°	ALEXSANDRA BELIDO MOURÃO
58°	RAFAELE BEZERRA DIOLINDO DA SILVA
59°	KARLOS ROBERTO DA SILVA
60°	SERGIO BRAZILIANO FERREIRA
61°	ADRIANA SIQUEIRA FRANCO CORREIA
62°	ANDRÉ NUNES DA COSTA
63°	DANIEL RAMON

Data: 17/03/2022

Horário: 13:30

DISCIPLINA: MATEMÁTICA	
ÁREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
35°	LEANDRO MARCOS GOMES SOUTO
36°	VERA LUCIA ARTUZI
37°	JULIANA GOMES SIVIERO

EDITAIS

38°	DÉBORA ELIAS MARTINS MEDEIROS CARVALHO
39°	BRUNA FERNANDA RODRIGUES MARTINS

Data: 17/03/2022

Horário: 14:00

DISCIPLINA: MATEMÁTICA	
PESSOA COM DEFICIÊNCIA ÁREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
2°	ETELVINA DELA BELA DE OLIVEIRA

Data: 17/03/2022

Horário: 14:30

DISCIPLINA: CIÊNCIAS	
ÁREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
6°	ELIANE FERREIRA DE SOUZA
7°	ELIZANGELA LEITE VARGAS
8°	MARIA ADRIANA TORQUETI RODRIGUES
9°	LUCILENE FINOTO VIANA
10°	ROSEMEIRE APARECIDA NUNES OLIVEIRA

Data: 17/03/2022

Horário: 15:00

DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA	
ÁREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
46°	LUCIVANIA MOURA DOS SANTOS
47°	QUELCILENE DA SILVA BONDESPACHO
48°	EVANDRO ANDRÉ DA SILVA
49°	JÚNIOR DE SOUSA LIMA

Data: 17/03/2022

Horário: 15:30

DISCIPLINA: ARTE	
ÁREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
80°	VIVIANE CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
81°	ROSÂNGELA ELIANE IZEPPÍ
82°	MARINES MACIEL DE CARVALHO
83°	RODINEIA DUBLIM LOPES

EXTRATOS**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 288/2019/DL/PMD**

PARTES:
Município de Dourados/MS
CERRADO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 049/2019

OBJETO: Faz-se necessário o reajuste contratual com índice de 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta centésimo por cento) para o período de outubro de 2020 a outubro 2021, no valor de R\$ 273.587,37 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e sete e trinta e sete).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS**EXTRATO DE EMPENHO Nº 024/2022.**

PARTES:
Município de Dourados
Fundação de Esportes de Dourados - FUNED
CONTRATANTE: Hidratubos Materiais Hidráulicos Ltda - ME
CNPJ: 35.027.942/0001-48

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022
OBJETO: Aquisição de extintores, recarga de extintores e materiais para prevenção e combate a pânico e incêndio, objetivando atender as necessidades da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
VALOR: R\$ 11.730,00 (Onze mil e setecentos e trinta reais).
DATA DE EMPENHO: 11/03/2022.
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE EMPENHO Nº 025/2022.

PARTES:
Município de Dourados
Fundação de Esportes de Dourados - FUNED
CONTRATANTE: Robson Araújo da Silva - ME
CNPJ: 32.955.620/0001-70

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022
OBJETO: Aquisição de extintores, recarga de extintores e materiais para prevenção e combate a pânico e incêndio, objetivando atender as necessidades da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
VALOR: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).
DATA DE EMPENHO: 11/03/2022.
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE EMPENHO Nº 026/2022.

PARTES:
Município de Dourados
Fundação de Esportes de Dourados - FUNED
CONTRATANTE: Robson Araújo da Silva - ME
CNPJ: 32.955.620/0001-70

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022
OBJETO: Aquisição de extintores, recarga de extintores e materiais para prevenção e combate a pânico e incêndio, objetivando atender as necessidades da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
VALOR: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).
DATA DE EMPENHO: 11/03/2022.
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE EMPENHO Nº 027/2022.

PARTES:
Município de Dourados
Fundação de Esportes de Dourados - FUNED
CONTRATANTE: Robson Araújo da Silva - ME
CNPJ: 32.955.620/0001-70

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022
OBJETO: Aquisição de extintores, recarga de extintores e materiais para prevenção e combate a pânico e incêndio, objetivando atender as necessidades da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
VALOR: R\$ 1.260,00 (Um mil e duzentos e sessenta reais).
DATA DE EMPENHO: 11/03/2022.
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022/RH/SEMS**

PARTES:
Secretaria Municipal de Saúde
Servidores relacionados conforme anexo

PROCESSO: Contrato Temporário

OBJETO: Contratação de profissionais Auxiliar de Serviços Manutenção e Apoio (40 horas semanais), Técnico de Enfermagem (30 horas), Assistente Social, Fisioterapeuta e Nutricionista (40 horas) e Médico (40 horas) para prestação de serviços nas Unidades de Saúde, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Complementar nº 3990, de 20 de maio de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.00 - Secretaria Municipal de Saúde
12.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.015 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Urgência e Emergência.
2.095 – Manutenção da Rede de atenção à Saúde Especializada, Ambulatorial e Hospitalar.
31900400 – Contratação por tempo determinado

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.00 - Secretaria Municipal de Saúde.
12.02 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.014 – Atendimento Básico à Saúde
2146 – Atenção à Rede Básica de Saúde da Família
31900401 – Contratados

VIGENCIA CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará conforme período indicado na planilha anexa, para os cargos mencionados. O mesmo pode ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos: a) a pedido do(a) Contratado(a); b) pela conveniência exclusiva do contratante, sem qualquer justificativa.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.446,12 (Aux. de Serv. Manutenção e Apoio 40 horas) R\$ 1.984,87 (Técnico de Enfermagem 30 horas) R\$ 8.418,76 (Médico 40 horas) R\$ 6.108,31 (Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista 40 horas) R\$ 1.984,87 (Técnico de Enfermagem 30 horas).

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO EXTRATO Nº 13/2022

NOME DO FUNCIONARIO	NOME DA FUNÇÃO	DATA EXERCICIO	DATA DE EXO- NERAÇÃO	NOME DO SETOR
PERLLA DA SILVA BUARQUEGUS- MÃO GAMARROZ	ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS	03/03/2022.	02/03/2023.	NASF
FERNANDA CARRION DA CRUZ	FISIOTERAPEUTA 40 HORAS	03/03/2022.	02/03/2023.	NUCLEO NUTRIÇÃO/PROMOÇÃO A SAÚDE
ALINE JANAINA GIUNCO	NUTRICIONISTA 40 HORAS	03/03/2022.	02/03/2023.	NUCLEO NUTRIÇÃO/PROMOÇÃO A SAÚDE
JOSIVANE FELICIANO MACHADO	TECNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	01/03/2022.	28/02/2023.	NUCLEO DE TRANSPORTE
MARLOVA DEBASTIANI ESTEVES	FISIOTERAPEUTA 40 HORAS	03/03/2022.	02/03/2023.	NUCLEO NUTRIÇÃO/PROMOÇÃO A SAÚDE
FAUSTINO DE ANDRADE	NUTRICIONISTA 40 HORAS	03/03/2022.	02/03/2023.	NASF
NAIARA ANTONINI	MEDICO 40 HORAS	02/03/2022.	01/03/2023.	PARQUE DAS NAÇÕES I
IZABEL ALVES DO NACIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS	03/03/2022.	02/03/2023.	NUCLEO NUTRIÇÃO/PROMOÇÃO A SAÚDE
LUCAS DOS SANJOS ROSSONI	FISIOTERAPEUTA 40 HORAS	03/03/2022.	02/03/2023.	NASF
VANIA EROTILDES AQUINO	TECNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	01/03/2022.	28/02/2023.	NUCLEO DE TRANSPORTE
YASMIM PUSSI STRADA DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA 40 HORAS	03/03/2022.	02/03/2023.	NUCLEO NUTRIÇÃO/PROMOÇÃO A SAÚDE
ZULEIDE MENDES GUERREIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS	03/03/2022.	02/03/2023.	JOQUEI CLUBE
VANESSA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS	03/03/2022.	02/03/2023.	SANTO ANDRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022/RH/SEMS

PARTES:
Secretaria Municipal de Saúde
Servidores relacionados conforme anexo

PROCESSO: Contrato Temporário

OBJETO: Contratação de profissionais Auxiliar de Serviços Manutenção e Apoio (40 horas semanais), Técnico de Enfermagem (40 horas), Fisioterapeuta (40 horas) Fonoaudiólogo (30 horas) Auxiliar de Odontologia (40 horas) Assistente Administrativo (30 horas) Médico (40 horas) e Médico Oftalmologista (20 Horas) para prestação de serviços nas Unidades de Saúde, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Complementar nº 3990, de 20 de maio de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

EXTRATOS

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde
 12.02 – Fundo Municipal de Saúde
 10.302.015 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Urgência e Emergência.
 2.095 – Manutenção da Rede de atenção à Saúde Especializada, Ambulatorial e Hospitalar.
 31900400 – Contratação por tempo determinado

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde.
 12.02 – Fundo Municipal de Saúde.
 10.301.014 – Atendimento Básico à Saúde
 2146 – Atenção à Rede Básica de Saúde da Família
 31900401 – Contratados

VIGENCIA CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará conforme período indicado na planilha anexa, para os cargos mencionados. O mesmo pode ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos: a) a pedido do(a) Contratado(a); b) pela conveniência exclusiva do contratante, sem qualquer justificativa.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.446,12 (Aux. de Serv. Manutenção e Apoio 40 horas) R\$ 2.646,49 (Técnico de Enfermagem 40 horas) R\$ 8.418,76 (Médico 40 horas) R\$ 6.108,46 (Fisioterapeuta 40 horas) R\$ 4.581,17 (Fonoaudiólogo 30 horas) R\$ 1.773,21 (Assistente Administrativo 30 horas) R\$ 4.209,38 (Médico Oftalmologista) e R\$ 1.446,12 (Auxiliar de Odontologia 40 horas).

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Waldno Pereira de Lucena Junior
 Secretário Municipal de Saúde

ANEXO EXTRATO Nº 14/2022

NOME DO FUNCIONARIO	NOME DA FUNÇÃO	DATA EXERCICIO	DATA DE EXONERAÇÃO	NOME DO SETOR
MARIA APARECIDA PEREIRA RAMIRES DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS	04/03/2022.	03/03/2023.	VILA INDIO
GABRIEL CAMPOS PEDROSO	MEDICO 40 HORAS	15/03/2022.	14/03/2023.	PENITENCIARIA ESTADUAL DE DOURADOS
MARIZETE DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS	09/03/2022.	08/03/2023.	CUIABAZINHO
ALINE ROZA DA SILVA DURINGON	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 30 HORAS	04/03/2022.	03/03/2023.	NUCLEO DE REGULAÇÃO
CELIA CRISTINA DA CRUZ PAVÃO	FONOAUDIOLOGO 30 HORAS	03/03/2022.	02/03/2023.	POLICLINICA DE ATENDIMENTO INFANTIL
ANA PAULA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA 40 HORAS	11/03/2022.	10/03/2023.	VILA HILDA
VILMAR PANTALEÃO ESCOBAR DE ASSUNÇÃO	FISIOTERAPEUTA 40 HORAS	14/03/2022.	13/03/2023.	ITAHUM
CLEONICE BENTO	AUX. DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS	20/03/2022.	19/03/2023.	IDELFONSO PEDROSO
DANIEL RICARDO MONTEIRO	MÉDICO OFTALMOLOGISTA 20 HORAS	01/04/2022.	31/03/2023.	PAM
BEZAI BATISTA PERES	TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	14/03/2022.	13/03/2023.	NASF

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020/DL/PMD

PARTES:
 MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
 ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT - EIRELI EPP

PROCESSO: Pregão Presencial nº 127/2018.

OBJETO: Faz-se necessário o Reequilíbrio Econômico Financeiro nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 14, gerando o montante de R\$ 560.402,70 (quinhentos e sessenta mil e quatrocentos e dois reais e setenta centavos), perfazendo novo valor global de R\$ 4.275.825,06 (quatro milhões e duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTOAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2020/DL/PMD

PARTES:
 Município de Dourados/MS
 CERRADO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 07/2019

OBJETO: Faz-se necessário o reajuste de percentual acumulado de 24,40%, para o período compreendido entre outubro/2021 a outubro/2022, perfazendo um total de R\$27.532,08 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD**EDITAL 002/2022/FUNSAUD DE 15 DE MARÇO DE 2022**

QUINTO Processo Seletivo Simplificado

Para Formação de Cadastro de Reserva Para Contratação Temporária

Profissionais de nível superior para atuarem nas unidades da FUNSAUD

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS (FUNSAUD), por meio do seu Diretor Presidente, JAIRO JOSE DE LIMA, nomeado pelo Decreto “P” de nº 137 de 11 de março de 2021 e Diretora Administrativa, nomeada pelo Decreto de “P” nº 149 de 16 de março de 2021, Daniely Heloise Toledo, em conformidade com a Lei Complementar nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, torna PÚBLICA:

A PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do Edital 001/FUNSAUD de 04 de março de 2022 do QUINTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS

INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS:

DIA	CARGO/FUNÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
15/03/2022.			
16/03/2022.	*Analista de Controle Interno I	08h às 11h	Rua Toshinobu Katayama, 820 Jardim Caramuru, Cep-79806-030
17/03/2022.			
18/03/2022.			

A. FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR:

Itens	Títulos	Pontuação	
		Unitária (pontos)	Máxima (pontos)
1	Formação Profissional:		
	a) Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização – <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	5	5
	b) Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	5	5
	c) Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	5	5
	Total de Pontos de Formação Profissional	15	
2	Cursos de Capacitação Profissional (área específica) serão considerados:		
	a) Cursos de Capacitação Profissional relacionados à Função a que concorre a uma vaga que somem carga horária até o limite de 100 horas. Não poderão ser apresentados cursos com carga horária inferior a 40 horas. Serão considerados apenas os cursos realizados após conclusão do curso de nível superior e que sejam datados entre o ano 2015 até a data de publicação deste edital.	05 pontos a cada 40 horas	25
	Total de Pontos de Cursos de Capacitação	25	
3	Tempo de Serviço na Função a que concorre a uma vaga:		
	a) Declaração, Atestado ou Carteira Profissional (folha de rosto e da (s) folha (s) de anotação do registro empregatício, que comprovem tempo de serviço prestado na Função a que concorre a vaga, em que conste o período de início e término da atuação.	05 pontos a cada 06 meses ininterruptos até o limite de 05 anos	60
	Total de Pontos de Tempo de Serviço	60	
Total Geral		100	

Jairo Jose de Lima
Diretor Presidente - FUNSAUD

Daniely Heloise Toledo
Diretora Administrativa - FUNSAUD

FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD**ANEXO I - TABELA DE FUNÇÕES****I – PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGO/ FUNÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
Analista de Controle Interno I	Cadastro de Reserva	Nível superior em Ciências Contábeis; registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função.	Desenvolver um conjunto de ações, de qualquer nível de complexidade, conforme demanda da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, no âmbito individual e coletivo, realizando a gestão contábil através da avaliação e análise de documentos, elaborando estudos técnicos em matérias de contabilidade. Realizar assessoramento a Diretoria executiva da FUNSAUD em processo administrativos e judiciais. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, bem como da aplicação dos recursos. Realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática e outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas. Seguir protocolos e outras normativas técnicas estabelecidas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados e normas regulamentadoras, observadas as disposições legais da profissão. Executar tarefas para atender unidades de saúde, por escalas de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, no período diurno e noturno. Participar dos programas de capacitação e aprimoramento dos trabalhadores de saúde. Elaborar relatórios e pareceres técnicos. Requerer, com antecedência, o material em quantidade adequada ao desenvolvimento de suas funções.	44h	R\$ 2.873,00

ANEXO II

Cronograma de realização do Processo Seletivo 005/FUNSAUD/2022 de Cadastro de Reserva:

DATA	EVENTO
04/03/2022.	Publicação do Edital
09/03/2022, 10/03/2022 e 11/03/2022	Período de Inscrição Geral e entrega de documentos e título
15, 16, 17 e 18/03/2022	Prorrogação das inscrições e entrega de títulos
21/03/2022.	Resultado Parcial da Prova de Título
22/03/2022.	Recurso da Prova de Título
24/03/2022.	Resultado do Recurso – Homologação

*Todos os atos referentes a este Processo Seletivo de Cadastro de Reserva serão publicados no Diário Oficial de Dourados (<https://do.dourados.ms.gov.br/>).

FUNDAÇÕES / LICITAÇÕES - FUNSAUD**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 126/2021**

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio do seu Pregoeiro oficial e sua Equipe de Apoio designados pela PORTARIA 205/2021/FUNSAUD 07 de Dezembro de 2021, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS QUE SURGEM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ADMINISTRADA PELA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS – FUNSAUD, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses.

- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível aos interessados para conhecimento e retirada, em dias úteis no horário local (MS) compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, Fone: (67) 3423-0793 e no Portal Transparência da FUNSAUD - <https://www.funsaudtransparenciadouradosms.digserver.net/> (Licitações / Licitações Vigentes) ou por solicitação via e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br

- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Na sala de reuniões da Sede Administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, no dia 29 de Março de 2022, às 08h00min (Horário do Mato Grosso do Sul).

Dourados, 15 de Março de 2022.

GISELE MANVAILER SILVA

Pregoeira Oficial - FUNSAUD

PORTARIA 205/2021/FUNSAUD 07 de Dezembro de 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24º, inciso IV da LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 025/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. AFRÂNIO MARTINS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS E/OU RECOMENDADOS PELOS ÓRGÃOS DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM GERAL, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, ATÉ A CONCLUSÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2022.

FUNDAÇÕES / LICITAÇÕES - FUNSAUD

Autorizo em consequência, a deflagração dos atos subsequentes às CONTRATAÇÕES COMO SEGUE:

Empresa a ser contratada:

FARIA E BARBARA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ 39.599.988/0001-92

VALOR - R\$ 17.640,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Quarenta Reais), sendo remunerado o valor da hora do serviço na quantia de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais).

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível, até assinatura contrato de gestão. Anexo o Termo de Ajuste de Contas, afim de subsidiar os recursos da despesas.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dourados – MS, 11 de Março de 2022.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020 DE 02/03/2020**

Partes: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CLINICA MÉDICA SANTANA LTDA

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência, referente à contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em CLINICA MÉDICA em atendimento a pacientes internados no Hospital da Vida e responsabilidade técnica em clínica médica no âmbito da FUNSAUD, dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, a todos os atendidos pela CONTRATANTE, sendo que o atendimento da clínica médica será realizado no Hospital da Vida, oriundo da Tomada de Preço nº 002/2019 - Processo de Licitação nº 085/2019.

Da Vigência: Prorrogado o prazo de vigência para 12 (doze) meses a contar do vencimento do contrato Nº 025/2020, respeitando os termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.

Fiscais do contrato: Claudio Braulino da Silva – Gerente em Linha Assistencial de Urgência e Emergência, Adriano de Souza Santos – Diretor Técnico Hospital da Vida, José Raul Espinosa Cacho – Diretor Clínico Hospital da Vida.

Gestores do contrato: Leila Lara Silva Escobar, Coordenadora de Qualidade, (Lotada no setor de Contratos - Funsaud), portaria Nº 144/ Funsaud/2021 de 01 de setembro de 2021, Gisele Manvailier Silva, Supervisora de Processos de Compras e Contratos, portaria Nº 037 de 08 de março DE 2021 e Maria Aparecida Moraes, Supervisora de Processos de Compras e Contratos, portaria Nº 153/Funsaud/2021 de 14 de setembro de 2021.

Assinantes: Jairo José de Lima / Jony Alisson Bispo de Santana

Assinatura: 02 de março de 2022.

Dr. JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

CLINICA MÉDICA SANTANA LTDA
JONY ALISSON BISPO DE SANTANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2022

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

FARIA E BARBARA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº 39.599.988/0001-92

Ref. Processo de Licitação nº 025/2022 - Dispensa de Licitação nº 017/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. AFRÂNIO MARTINS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS E/OU RECOMENDADOS PELOS ÓRGÃOS DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM GERAL, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, ATÉ A CONCLUSÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.080/90, Lei 8.142/1990, Lei Federal nº. 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível, até assinatura contrato de gestão.

FISCAL DO CONTRATO: Redmar Momose Lima – Diretor Técnico Unidade de Pronto Atendimento, Claudio Braulino da Silva – Gerente em Linha Assistencial de Urgência e Emergência

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.640,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Quarenta Reais), sendo remunerado o valor da hora do serviço na quantia de R\$ 35,00 (Trinta e cinco Reais).

DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2022.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022**

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.924.435/0001-10

Ref. Processo de Licitação nº 109/2021 – Pregão Presencial nº 030/2021.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS que foram desertos e fracassados ou não haviam sido adicionados anteriormente no Processo Licitatório nº 47/2021 do Pregão Presencial nº 13/2021, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível.

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Paulo Nobuo Tanamat, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 203/FUNSAUD/2021 de 25 de novembro de 2021) e Larissa Rodrigues Pimentel -Farmacêutica CAF FUNSAUD.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.781.489,90 (hum milhão setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2022.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2022

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51

Ref. Processo de Licitação nº 109/2021 – Pregão Presencial nº 030/2021.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS que foram desertos e fracassados ou não haviam sido adicionados anteriormente no Processo Licitatório nº 47/2021 do Pregão Presencial nº 13/2021, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível.

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Paulo Nobuo Tanamat, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 203/FUNSAUD/2021 de 25 de novembro de 2021) e Larissa Rodrigues Pimentel -Farmacêutica CAF FUNSAUD.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.168.510,00 (hum milhão cento e sessenta e oito mil e quinhentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2022

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02

Ref. Processo de Licitação nº 109/2021 – Pregão Presencial nº 030/2021.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS que foram desertos e fracassados ou não haviam sido adicionados anteriormente no Processo Licitatório nº 47/2021 do Pregão Presencial nº 13/2021, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível.

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Paulo Nobuo Tanamat, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 203/FUNSAUD/2021 de 25 de novembro de 2021) e Larissa Rodrigues Pimentel -Farmacêutica CAF FUNSAUD.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 680.360,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Trezentos e Sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

DEMAIS ATOS / ATO CONVOCATÓRIO - SEMED**ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2022/SEMED****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER DE SUPLÊNCIA PARA ATUAR NO ANO LETIVO DE 2022 – RESOLUÇÃO/SEMED Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2022 – PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

1. Convocar os professores classificados no Ato Classificatório n. 02/2022/SEMED de 31 de Janeiro de 2022 – Seleção de Professores em Caráter de Suplência para atuar no Ano Letivo de 2022, no dia 17 de Março a partir das 8h30, conforme datas e horários dispostos no anexo único, para apresentação do quadro de vagas, lotação dos profissionais e PREENCHIMENTO DE LISTA DE ESPERA PARA CADASTRO RESERVA, conforme o número de vagas existentes e ordem de classificação, de acordo com o Anexo Único desse Edital.

- 1.1 O professor no ato da chamada deverá apresentar documento de identificação com foto.
2. Caso o professor não se apresente no dia, local e horário estabelecido, perderá o direito a escolha.
3. Ao receber o Termo de Atribuição de Aulas, deverá o professor comparecer imediatamente a Unidade de Ensino escolhida.

3.1 Deverá o professor, no momento em que comparecer na Unidade de Ensino, apresentar o Termo de Atribuição de Aulas. Deverá o candidato fornecer toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação para a realização de seu contrato e posterior envio do documento para Secretaria Municipal de Educação.

4. A Secretaria Municipal de Educação de Dourados está situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3805, Parque dos Jequitibás, CEP 79.839-506, Dourados/MS.

Dourados, 04 de Março de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Data: 17/03/2022

Hora: 8:30

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO INFANTIL

Ordem de Classificação e Escolha	Professor	Admissão	Nascimento
125	Eliane Sanchez Petroski	20/04/2018.	24/01/1985.
126	Katiane Gomes do Amaral	20/04/2018.	08/09/1986.
127	Fabiana Cesari Tararan	20/04/2018.	14/05/1987.
128	Taiza Silva Sartorato	20/04/2018.	21/11/1987.
129	Pamella Gomes de Oliveira	20/04/2018.	05/12/1987.
130	Aline Silva Candido	20/04/2018.	06/02/1990.
131	Gleice Lemes da Silva	20/04/2018.	10/02/1991.
132	Claudia Xavier de Araujo	20/04/2018.	20/04/1991.
133	Fernanda de Souza Lopes	20/04/2018.	23/02/1993.
134	Edneuza Correia Gonçalves Silva	23/04/2018.	23/05/1965.
135	Rosangela Brito Sampaio	23/04/2018.	16/08/1967.
136	Maria Deuzuite Carvalho	23/04/2018.	24/10/1971.
137	Tania Paula Lima e Silva	23/04/2018.	29/07/1976.
138	Luzia da Conceição Cruz	23/04/2018.	31/01/1979.
139	Ster Tavares Stropa	23/04/2018.	20/10/1986.
140	Hortencia Borges Silveira	23/04/2018.	11/07/1994.

Data: 17/03/2022

Hora: 9:30

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO INFANTIL

141	Cleunice Netto de Oliveira	12/09/2018.	27/06/1963.
142	Edite Marques da Silva Nascimento	12/09/2018.	22/01/1968.
143	Adriana Freitas Nogueira	12/09/2018.	12/03/1971.

DEMAIS ATOS / ATO CONVOCATÓRIO - SEMED

144	Erica Pereira Camargo	12/09/2018.	14/11/1991.
145	Erenita Sandra da Silva	13/09/2018.	16/09/1975.
146	Marisa Corrêa Penteadó Leal	17/10/2018.	22/04/1964.
147	Ramona Lescano Lima	17/10/2018.	17/10/1972.
148	Eliane Gonçalves Batista Delgado	17/10/2018.	26/06/1975.
149	Maria Aparecida Valdez Martinez	17/10/2018.	11/04/1980.
150	Sandra Aparecida Lopes	17/10/2018.	20/11/1980.
151	Talita Ávalo dos Santos Nascimento	17/10/2018.	03/09/1984.
152	Paula Elaine Ramires Mesa	17/10/2018.	31/07/1987.
153	Cintia Domitila Selaja	17/10/2018.	12/05/1989.

DEMAIS ATOS / RECEBIMENTO DE VERBAS - CONVÊNIOS FEDERAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NÚCLEO DE CONVÊNIOS**

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, Art. 2º, informamos o recebimento de verba de convênios federais a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais desta cidade, conforme abaixo relacionado:

Órgão repassador	Nº Convênio	Nº C/Corrente	Objeto	Data do receb.	Valor R\$
FNAS		19.532-4	PSB-Extraordinario Calam. Publica	07/03/2022.	112.000,00
FNAS		22.292-5	PSE-Extraordinario Calam. Publica	18/02/2022.	95.774,52
FNAS		19.532-4	SCFV	11/03/2022.	14.290,77
FNAS		22.292-5	Piso Basico Fixo Comp.	11/03/2022.	32.240,88
SUDECO	863526/2017	071011-9	Obras Dre. Pav. Asf. B. Estrela Verá	05/10/2021.	390.000,00
TOTAL					644.306,17

Dourados, 14/03/2022

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS LEGISLATIVAS

Republica-se por incorreção.

PORTARIA/CMD/RH Nº. 174, de 10 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear VALMIR CRUZ DE SOUZA, no cargo de Assessor Parlamentar VI (AGP-06), lotado no Gabinete do Vereador Mauricio Roberto Lemes Soares, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 11 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO

PRESIDENTE

PORTARIA/CMD/RH Nº. 175, de 14 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear VLAILTON MILANI VIEGAS CARBONARI, no cargo de Assessor Parlamentar IV (AGP-04), lotado no Gabinete do Vereador Juscelino Rodrigues Cabral, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 04 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO

PRESIDENTE

PORTARIAS LEGISLATIVAS

PORTARIA/CMD/RH Nº. 176, de 14 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Exonerar OSWALDO ARNEZ do cargo de Assessor Parlamentar IV (AGP-04), lotado no Gabinete do Vereador Juscelino Rodrigues Cabral, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, em 14 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO Nº 002/2022/CMD

Processo Administrativo Nº 024/2021

Inexigibilidade Nº 004/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dourados/MS.

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para renovar as Apólices dos Seguros dos veículos Cobalt 2012/2012, Cobalt 2014/2014 e Corolla 2010/2010, para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO: Constitui objeto do Termo de Apostilamento, substituição a apólice 0531 20 2889170 de seguro, do veículo Corolla 2010/2010 para o veículo Renault Duster 2022/2023. Decorrente o endosso, fica acrescido a apólice o valor de R\$ 199,94 (cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), para atender as demandas da frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Dourados/MS.

VALOR DO ENDOSSO: R\$ 199,94 (cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)

APOSTILAMENTO: 14 de março de 2022

ORDENADOR DE DESPESA: Laudir Antonio Munaretto.

OUTROS ATOS

ATA - COMISSÃO ESPECIAL - SEMAD

COMISSÃO ESPECIAL – COMPATIBILIDADE DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO
ATA nº 03/2022

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se na sala de reunião da SEMAD/RH, os servidores membros da Comissão Especial, criada pelo Decreto nº 1.022, de 17 de maio de 2018, que tem por objetivo, estudo de compatibilidade dos cargos e/ou funções exercidas pelos servidores com a nova escolaridade, graduação ou titulação para a concessão do incentivo à capacitação: Estavam presentes - Representando a SEMAD: Gilvona Cavalcante Micael; Representando a PGM: o Presidente desta Comissão Especial Cesar Augusto Rasslan Câmara; Representando a SEMAD: Eliane Alves dos Santos; Representando a GMD: Laura Rodrigues Patrício; Representando a SEMED: Jouze Kelly Oliveira de Sousa. A Representante à SEMS: Sandra Regina Imada Akimura, justificou sua ausência.

Deliberações:

Foram analisados pela comissão os processos administrativos protocolados em fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, constantes nos anexos I, II e III da Resolução nº Adc/03/0332/2022/SEMAD.

Ainda, foram analisados os seguintes pedidos de análise de compatibilidade;

- José Carlos Ferreira, matrícula 114762945-1, cargo de Vigilante Patrimonial

Municipal (AGETTRAN), pede a análise da compatibilidade de seu cargo/função com o curso de Pós-Graduação em Higiene e Segurança do Trabalho, 750h/a; Pós em Gestão, Educação e Segurança no Trânsito, 720 h/a; Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania, 720 h/a; Pós em Técnicas em Comunicação e Oratória, 520 h/a. Após análise a comissão considera incompatíveis os cursos apresentados com o cargo/função do servidor, com exceção do curso de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania, 720 h/a.

- Neilton José Barbosa, matrícula nº 114773437-1, cargo de Engenheiro Elétrico (SEMSUR), pede a análise da compatibilidade de seu cargo/função com o curso de Pós-Graduação em MBA Especialização em Gestão Estratégica de Organizações, 360h/a. Após análise a comissão considera incompatível o curso apresentado com o cargo/função do servidor.

Por fim, foi analisado o processo administrativo nº 705/2022:

- Joanteli Pedroso da Silva, matrícula nº 114761964-1, cargo de Auxiliar de Apoio Educacional (SEMED), pede a revisão jurídica através do processo administrativo nº 705/2022, e o deferimento de benefício de adicional de incentivo à capacitação, pelo título de Graduação em Turismo, pela UEMS, e, alternativamente, em caso de indeferimento, requer que sejam lhe apresentados cursos compatíveis para o deferimento do benefício solicitado. Após análise a comissão decide pelo arquivamento do processo, pela perda do objeto, vez que o título apresentado já foi objeto de pedido de benefício de incentivo à capacitação, PA nº 759/2019, e restou indeferido pela Comissão Especial (DO 4910 de 22/04/2019, pag. 05), e, após pedido de revisão, foi indeferido em última instância pela Procuradoria Geral do Município, através do parecer nº 230/2021, por considerar o título incompatível com o cargo/função do servidor, devidamente fundamentado, conforme copia do PA anexo.

Próxima reunião, conforme calendário será realizada no mês de março: 14/04/2021, com possibilidades de alterações. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às dez horas e quinze minutos e, eu, Eliane Alves dos Santos, lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

César Augusto Rasslan Câmara
Presidente da Comissão Especial

Gilvona Cavalcante Micael
Representante da SEMAD

Laura Rodrigues Patrício
Representante da GMD

Jouze Kelly Oliveira de Sousa
Representante da SEMED

Eliane Alves dos Santos
Repr. SEMAD - Secretária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SINGMD**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Guardas Municipais de Dourados, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 24 e inciso I do Estatuto do SINGMD CONVOCA todos os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais a comparecerem a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 16 de Março de 2022 (quarta-feira), com início às 15 horas que será realizada pelo Google Meet - o link será disponibilizado pelo grupo Oficial SINGMD.

Pautas:

1. Aprovação de realização de Assembleia Extraordinária;
2. Apresentação de proposta do Poder Executivo para o linear 2022 – deliberação.

Dourados-MS, 13 de Março de 2022

José Ferreira Lopes Filho
Presidente do SINGMD

EDITAL - PREVID**EDITAL PREVID 001/2022**

CHAMAMENTO PÚBLICO DE RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVID, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

THEODORO HUBER SILVA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, em atenção ao previsto no Art. 9º, II da Lei 10.887/2004 e alterações posteriores, Art. 12 da Portaria MPS nº 403/2008 e alterações posteriores, e demais normas vigentes, torna público para ciência dos interessados que a partir do dia 15 de março de 2022 terá início o processo de RECADASTRAMENTO dos APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVID, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL, a realizar-se na sede do PreviD, situado na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215-D, Centro, Dourados/MS.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO:

Os Aposentados deverão apresentar:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Aposentados sob Curatela: o responsável legal deverá acompanhar o segurado no ato do Recadastramento, sendo obrigatória a apresentação do Termo de Curatela.

Se possuir dependentes, apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, CPF e RG do cônjuge ou companheiro.
- Em caso de dissolução do matrimônio ou da união estável apresentar a homologação do Divórcio ou Declaração de que não convive em união estável;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos, RG e CPF.

No caso de dependentes que apresentem invalidez parcial ou permanente, ou moléstia grave:

- Apresentar laudo médico.

Os Pensionistas deverão apresentar:

- RG;
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Pensionistas menores de 18 anos: o responsável legal deverá acompanhar o segurado no ato do Recadastramento;
- Pensionistas sob Curatela: o responsável legal deverá acompanhar o segurado no ato do Recadastramento, sendo obrigatória a apresentação do Termo de Curatela.

O processo de Recadastramento 2022 será de acordo com o mês de nascimento de cada beneficiário e seguirá o cronograma abaixo.

O não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento do benefício.

CRONOGRAMA RECADASTRAMENTO 2022**APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVID, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL**

Nascimento:	Período de Recadastramento:
Janeiro	16/03/2022 a 29/04/2022
Fevereiro	16/03/2022 a 29/04/2022
Março	16/03/2022 a 29/04/2022
Abril	01/04/2022 a 29/04/2022
Maio	02/05/2022 a 31/05/2022
Junho	01/06/2022 a 30/06/2022
Julho	01/07/2022 a 29/07/2022
Agosto	01/08/2022 a 31/08/2022
Setembro	01/09/2022 a 30/09/2022
Outubro	03/10/2022 a 31/10/2022
Novembro	01/11/2022 a 30/11/2022
Dezembro	01/12/2022 a 15/12/2022

As disposições entram em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 14 de março de 2022.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

RESOLUÇÕES - CMS**RESOLUÇÃO Nº. 003/2022**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER:

Considerando, apresentação realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde na Reunião Ordinária do dia 09 de março de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para o ano de 2021.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, para que surta os efeitos legais e necessários.

Plenário, nove de março dois mil e vinte e dois.

Genivaldo Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 2212, de 23/11/1998
(incluída pela Lei Municipal 2870, de 11 de julho de 2006).

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 022/2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER:

Considerando que os recursos alocados no Fundo Nacional de Saúde destinam-se, a estados, o Distrito Federal e os municípios, a fim de que esses entes federativos realizem, de forma descentralizada, ações e serviços de saúde, bem como investimentos na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS;

Considerando que tais recursos devem realizar a Prestação de Contas de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015 e Anexos, de 24/08/2015, publicada no Diário Oficial do Estado MS n. 9.002, de 11/09/2015;

Considerando o Art. 9º “ A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos, observado o cronograma de desembolso – Anexo V – podendo ser prorrogado por até 12 meses improrrogáveis”;

Considerando que os processos abaixo relacionados encontra-se com prazos vencidos devendo ser encerrados:

REPASSE	ORDEM BANCÁRIA			
Nº PROCESSO	DATA	Nº	VALOR R\$	VIGENCIA
27/002667/2018	30/10/2019.	20190B18956	20.000,00	29/10/2020.
27/002670/2018	30/10/2019.	20190B18955	20.000,00	29/10/2020.

Considerando apresentação na Reunião Ordinária do dia dez de novembro de dois mil e vinte e um (10.11.2021)

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR encerramento de projeto decorrente de Emenda Parlamentar Estadual por não execução dentro do prazo pré-estabelecido;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor com data retroativa a contar do dia 10.11.2021 para que surta os efeitos legais e necessários.

Plenário, dez de novembro de dois mil e vinte e um.

Genivaldo Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 2212, de 23/11/1998
(incluída pela Lei Municipal 2870, de 11 de julho de 2006).

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

CP MS 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada (LS) para Atividades de Obras de Muro: 1.229,97 m e Gradil: 601,60 m. COD: 231 localizada na Area B, Chácara Matriz, S/N, Parque dos Jequitibas, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

IGREJA MEVAM DOURADOS, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada (LS) para a atividade de Templo Religioso, localizado na Avenida Coronel Ponciano, n.700 – Parque dos Jequitibás, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MÁRIO ENAMI, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM, a Licença Simplificada - LS, para a atividade de consultório médico, localizada na Rua Hilda Duarte, nº 272, Jardim Caramuru, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

VGM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados-IMAM a Renovação da Autorização Ambiental (RAA), para atividade de escritório para compra e vendas de imóveis, localizada na Rua João Candido Camara nº 1320, Vila Tonani, Dourados - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

TROLLER CONVENIÊNCIA LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM, a Licença Simplificada - LS, para a atividade de Comércio varejista - lojas de conveniência. Restaurante com serviço completo. Serviços de lavagem e polimento de veículos automotores, localizada na Av. Marcelino Pires, nº 4.310, Jardim Caramuru, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.